



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 1 de 56

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 199, de 20 de julho de 2021

Fixa o preço da refeição a ser servida nos restaurantes populares de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "i" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º da Lei "R" nº 84, de 31 de agosto de 2006,

DECRETA:

Art. 1º – O preço da refeição a ser servida nos restaurantes populares de Toledo, a partir do dia **27 de julho de 2021**, será de **R\$ 4,00 (quatro reais)**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 171, de 14 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 200, de 21 de julho de 2021

Atribui denominação à Estrada OT-209, situada no Distrito de Novo Sobradinho, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 18/2021-SIR, de 20 de julho de 2021, da Secretaria de Infraestrutura Rural do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica denominada "**Estrada OT-209**" o trecho de estrada rural situado entre a OT-107 e a OT-202, com início nas coordenadas 24°37'22.79"S e 53°45'12.11"W e término nas coordenadas 24°37'3.40"S e 53°44'34.50"W, no Distrito de Novo Sobradinho, neste Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estrada Rural OT-209



DECRETO Nº 201, de 21 de julho de 2021

Altera o Decreto nº 125/2021, que outorgou cessão de uso de dependências da Escola Municipal Rural Princesa Isabel ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e os artigos 17 e 20 da Lei Complementar nº 001/1990,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 673/2021-SMED, de 20 de julho de 2021, da Secretaria da Educação do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 125, de 28 de abril de 2021, que outorgou cessão de uso de dependências da Escola Municipal Rural Princesa Isabel ao Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...
...”

II – **situação dominial**: os imóveis referidos no inciso anterior estão identificados e descritos na Matrícula nº 14.926 e na Transcrição nº 23.285 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ELISÂNGELA BATISTA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 3 de 56

DECRETO Nº 202, de 22 de julho de 2021

Concede permissão de uso do campo de futebol sintético do Loteamento Redenção, integrante do patrimônio público municipal, ao Projeto Redenção Futebol Clube.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 203/2021-SMEL, de 16 de julho de 2021, da Secretaria de Esportes e Lazer do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Projeto Redenção Futebol Clube, sem caráter de exclusividade, a permissão de uso do campo de futebol sintético, situado na Rua Luiza Ghero Fiorentin, no Loteamento Redenção, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2024, e destina-se à realização de treinamentos e disputas de competições de que o permissionário venha a participar.

§ 2º – O calendário e o cronograma de utilização do espaço esportivo de que trata o **caput** deste artigo pelo permissionário deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Art. 2º – O Município de Toledo reserva-se o direito de utilizar o espaço público objeto desta permissão para outras finalidades esportivas, observado o calendário e o cronograma de sua utilização pelo permissionário, previamente aprovado nos termos do § 2º do artigo anterior.

Art. 3º – Serão de responsabilidade do Município de Toledo a manutenção e a conservação do campo de futebol sintético do Loteamento Redenção, bem como as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica a ele relativas.

Art. 4º – São direitos do permissionário, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de disputas de competições de que ele venha a participar/organizar:

- I – explorar a venda de placas publicitárias no espaço esportivo a ele ora cedido;
- II – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;
- III – proceder à cobrança de ingressos.

§ 1º – Eventual contrato de venda de placas publicitárias a ser firmado pelo permissionário não poderá ser por prazo superior ao de duração da presente permissão de uso.

§ 2º – As placas que forem instaladas no espaço esportivo nos termos deste artigo deverão ser dele retiradas no prazo de até vinte e quatro horas após o término de cada disputa ou competição.

Art. 5º – São deveres do permissionário:

- I – zelar pela conservação do espaço esportivo a ele ora cedido;
- II – liberar o bem descrito no artigo 1º deste Decreto ao Município de Toledo, conforme estabelecido em seu artigo 2º;
- III – responsabilizar-se pela segurança em todos os eventos promovidos e realizados pelo permissionário no espaço esportivo objeto desta permissão;
- IV – apresentar relatório mensal das arrecadações por ele efetuadas nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único – Caberá, também, ao permissionário a responsabilidade pela indenização de eventuais prejuízos causados ao patrimônio público ora a ele cedido, assim como a responsabilidade por danos que eventualmente possam vir a ser causados a terceiros, em decorrência da utilização do bem objeto desta permissão.

Art. 6º – Fica vedado ao permissionário:

- I – ceder o campo de futebol sintético descrito neste Decreto para terceiros;
- II – permitir a realização no referido espaço de bailes, festas, eventos religiosos e demais eventos ou manifestações que não sejam estritamente esportivas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 4 de 56

Art. 7º – O Município não assume qualquer responsabilidade por bens de propriedade do permissionário, eventualmente por ele deixados no espaço esportivo objeto desta permissão, nem por possíveis danos a eles ocasionados pelo seu uso por terceiros.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

DECRETO Nº 203, de 22 de julho de 2021

Abre crédito adicional extraordinário no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 167, § 3º, da CF e art. 41, III, da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021, crédito adicional extraordinário no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, mediante a inclusão e suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.122.0002.2-229 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	2.000.000,00
19710 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	2.000.000,00

TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 2.000.000,00

Art. 2º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de provável excesso de arrecadação na fonte 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO

DECRETO Nº 204, de 22 de julho de 2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 88, de 17 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 21.095,32 (vinte e um mil noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 5 de 56

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-069 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOR\$ 19.512,98
04920 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEBR\$ 19.512,98

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-154 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$ 1.582,34
12770 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 1.582,34

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 21.095,32

Art. 2º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados, no orçamento da administração direta, os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-069 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$ 19.512,98
05000 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEBR\$ 19.512,98

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-154 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOR\$ 1.582,34
12710 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 1.582,34

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 21.095,32

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, cujo objeto é: contratação de execução global (material e mão de obra) dos serviços complementares de construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE (atual Estação Cidadania – Esporte), no imóvel denominado Chácara 26/27.E, proveniente do desmembramento do imóvel denominado “Unificação das Chácaras nº 26 e 27”, oriundas de Parte do Lote Rural nº 23, do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, localizado na Rua Benedito Gonçalves do Nascimento, Chácara nº 26/27.E, neste município de Toledo, Paraná. *Conforme Termo de Compromisso nº 0425751-86/2014 - Ministério da Cidadania/CAIXA*, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, projetos, ART e demais documentos técnicos necessários à realização do processo licitatório, dispostos no projeto básico, anexos ao processo licitatório, *SOFREU ALTERAÇÕES* no edital. As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo-PR, em 22 de julho de 2021 - MAURI RICARDO REFFATTI - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o nº 082/2021, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 1776 a 1781), bem como o parecer jurídico (fl. 1783), documentos os quais adoto como fundamento; **DECIDO JULGAR PROCEDENTE E ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **RCK BRINQUEDOS LTDA** em relação aos lotes **062, 063, 076 e 077, INABILITANDO** a empresa **EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA PARA OS LOTES 062 e 063 e a empresa N. T. LUIZE EPP PARA OS LOTES 076 E 077. GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, em 22 de julho de 2021.

MAURI RICARDO REFFATTI – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Secretaria de
Esportes e Lazer



TOLEDO
PREFEITURA



**DIVULGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DE BENEFICIÁRIO E CONVOCAÇÃO DE
ATLETAS DA LISTA DE ESPERA DO PROGRAMA “ATLETA NA
UNIVERSIDADE” 2021**

Em cumprimento às determinações dos Editais nº 01/2021 e nº 02/2021 do Programa Atleta na Universidade, segundo a Lei “R” nº 121/2014 e Lei “R” nº 170/2014, a Comissão de Avaliação e Seleção de beneficiários do Programa, constituída através da Portaria nº 70/2021 de 25 de janeiro de 2021,

Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1. O **DESLIGAMENTO** da atleta **LUANA VICEVICH DE SOUZA DA SILVA** do benefício do Programa Atleta na Universidade 2021, por não atender o item 9, letras d, e, h, do Edital do Programa.

2. A **CONVOCAÇÃO** do atleta da lista de espera: **MAYCON ADRIANO SILVA**, para entregar os dados bancários na Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo, impreterivelmente **até o dia 26/07/2020 às 17h00**, na Secretaria de Esportes e Lazer.

Toledo/PR, 22 de julho de 2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N.º 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 7 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 06/2021 – SMED

Toledo, 22 de julho de 2021

A Secretária da Educação do Município de Toledo/Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e diante da necessidade de orientar as Instituições Educacionais de Educação Infantil - Etapa Creche da Rede Municipal de Ensino acerca da realização das atividades remotas e para o retorno das atividades presenciais, estabelece as seguintes medidas:

Considerando, a Lei Federal N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”*;

Considerando o Parecer CNE/CP N.º 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 que orienta os Sistemas de ensino sobre a *“Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”*;

Considerando a Deliberação Nº 02/2020 do CME/Toledo, homologada em 28 de abril de 2020, a qual dispõe sobre *“Regime Especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências”*;

Considerando os dispositivos da Resolução SESA Nº 632, de 05 de maio de 2020, que *“Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19”*;

Considerando que foi instituída pela Portaria Municipal nº 314, de 11 de agosto de 2020, a Comissão Intersetorial para *“estabelecer Protocolos, analisar e avaliar o retorno de aulas e demais atividades pedagógicas presenciais no Município de Toledo”*;

Considerando a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que *“Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020”*;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que *“Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020”*;

Considerando as disposições da Deliberação Nº 08/2020 do Conselho Municipal de Educação de Toledo, de 17 de dezembro de 2020, que trata de *“Normas Complementares e Orientações Pedagógicas para o retorno às aulas presenciais, Pós-Pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid – 19, e outras providências”*;

Considerando o disposto no Decreto Estadual N.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que *“Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19”*;

Considerando as disposições da Resolução SESA Nº 0098/2021, de 3 de fevereiro de 2021, a qual *“Regulamenta o Decreto Estadual N.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares”*;

Considerando a Deliberação Nº 01/2021 do Conselho Estadual de Educação-CEE/Pr, de 5 de fevereiro de 2021, que estabelece *“Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná”*;

Considerando a Resolução Nº 02/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que vem *“Estabelecer orientações para a realização das atividades pedagógicas de forma presencial e não presencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Toledo/Paraná, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19”*;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 8 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Municipal da Educação

Considerando o Decreto Municipal Nº 160, de 4 de junho de 2021, que “*Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo*”;

Considerando o disposto do Decreto Nº 190, de 8 de julho de 2021, que “*estabelece normas para o exercício de seus cargos por servidores municipais que integrem Grupos de Risco para a Covid-19 e dá outras providências*”;

Considerando o Ofício Circular Nº 11/2021-SMED, de 16 de julho de 2021, que traz anexo o “*Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche*” elaborado pela Comissão Intersetorial e publicado no Órgão Oficial no dia 19 de julho de 2021;

Considerando as demais Normas Educacionais e Medidas Sanitárias emitidas em caráter excepcional, em razão da Pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer orientações para a realização das atividades pedagógicas de forma **presencial e não presencial (remota)** para a Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino de Toledo/Paraná, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 2º – As atividades pedagógicas não presenciais (remotas) previstas nesta Resolução, tiveram início no dia 09 de fevereiro de 2021, ficando sua oferta sob a responsabilidade da mantenedora e das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único – Conforme estabelecido na Resolução Nº 02/2021 – SMED de 22 de fevereiro de 2021, a partir de 09 de fevereiro de 2021, a responsabilidade pela produção e disponibilização do material para atividades não presenciais passou a ser dos professores das instituições de ensino públicas municipais, fazendo uso das ferramentas tecnológicas disponíveis, através do encaminhamento de material impresso, dentre outros.

Art. 3º – Diante dos avanços quanto ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, assim como verificando a premência e necessidade de que as crianças retornem ao atendimento presencial nas instituições de ensino, a Secretaria Municipal da Educação (SMED) estabelece que as atividades pedagógicas presenciais do ano letivo de 2021 nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) serão retomadas através de Ofício à comunidade escolar, emitido pela SMED, contendo a respectiva data.

§ 1º – O retorno ao atendimento presencial nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) dar-se-á com todas as turmas retornando de forma simultânea (Maternal II, Maternal I, Berçário II e Berçário I) considerando-se as medidas de distanciamento e proteção estabelecidas pelas normas sanitárias, assim como da sistematização disposta no “Plano de Contingência” elaborado segundo a realidade e especificidade de cada instituição a partir das disposições do “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche”, divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 19 de julho de 2021.

§ 2º – Entre os dias 26 de julho a 29 de julho de 2021, a direção da instituição do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) deverá realizar um levantamento com os pais e/ou responsáveis das crianças (por meio de formulário, ligação, mensagem no WhatsApp, dentre outros meios que julgar pertinente) para a verificação do interesse pelo retorno presencial da criança ou a sua permanência no atendimento remoto, enquanto perdurar o estado de pandemia ou até segunda orientação por parte da SMED. Após a finalização desta consulta com os pais e/ou responsáveis, a direção enviará, até o dia 30 de julho, Ofício (Anexo I) para comunicar a Secretaria Municipal de Educação (SMED) sobre o resultado do levantamento.

§ 3º – O documento “Plano de Contingência” (Anexo II) é um desdobramento do “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche”, e deverá ser elaborado pela equipe de cada Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) sistematizando o retorno das crianças às atividades presenciais.

§ 4º – O “Plano de Contingência” de cada Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) - Toledo/PR deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação (SMED), formalmente anexado a Ofício (Anexo III), até o dia 16 de agosto de 2021, para que seja analisado e avaliado pela Comissão Intersetorial e posterior deferimento ou indeferimento a partir de “Parecer” emitido por essa Comissão.

§ 5º – Após análise, avaliação e Parecer da Comissão Intersetorial referente ao “Plano de Contingência” e posterior deferimento ou indeferimento, a instituição será comunicada pela Comissão sobre a referida análise mediante o encaminhamento do “Parecer”.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 9 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Municipal da Educação

§ 6º – Em caso de indeferimento, a Comissão Intersetorial irá assinalar no “Parecer” os pontos necessários de adequação considerando-se o disposto no “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche”, e a instituição será comunicada pela mesma sobre a referida análise mediante o encaminhamento do “Parecer”.

§ 7º – No transcorrer do processo de retorno presencial das crianças, havendo a necessidade de alguma alteração significativa no “Plano de Contingência”, a instituição deverá submetê-lo novamente à Comissão Intersetorial para análise, avaliação e emissão de “Parecer”, e posterior deferimento ou indeferimento.

§ 8º – As instituições privadas - Educação Infantil/Creche, já vêm realizando o atendimento presencial das crianças norteadas pelas Resoluções das Secretarias de Estado da Saúde (SESA)/Paraná, a partir das quais criaram seu próprio “Plano de Contingência”. Diante do fato que o “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche” também fundamenta-se nesses documentos, após a promulgação desta Resolução, essas instituições não precisarão submeter novamente seu “Plano de Contingência” (Anexo I) - Etapa Educação Infantil/Creche à Comissão Intersetorial, bem como não será necessário que encaminhem os documentos referentes aos anexos I, II, III, V, VI e VII desta Resolução.

§ 9º – As instituições públicas e privadas de Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Educação de Toledo/PR deverão encaminhar, até o dia 16 de agosto de 2021, Ofício (Anexo IV) para a Secretaria Municipal da Educação (SMED) manifestando a ciência das informações desta Resolução.

§ 10 – A direção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), até o dia 16 de agosto de 2021, deverá encaminhar à SMED Ofício (Anexo V) contendo um “Cronograma de Retorno presencial das crianças” conforme a realidade da instituição, juntamente com a cópia da Ata de aprovação do Conselho Escolar.

§ 11 – Até o dia 16 de agosto de 2021, a direção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) deverá entregar à SMED Ofício (Anexo VI) contendo o “Plano base para retorno às aulas presenciais - CMEI’s” (Anexo VII) da instituição, apresentando a organização a ser seguida para o retorno presencial de cada turma a partir dos modelos elencados no documento “Bases para operacionalização do retorno presencial das crianças dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI’s)” (Anexo VIII), assim como a cópia da Ata de aprovação do Conselho Escolar do respectivo Plano.

§ 12 – Ocorrências de âmbito pedagógico e/ou administrativo que influenciarão significativamente na organização do trabalho e atendimento das crianças, devem ser comunicadas imediatamente via telefone e Ofício à Secretaria Municipal da Educação (SMED) relatando a situação.

§ 13 – É dever da direção da instituição manter a comunidade escolar informada sobre a sistematização do retorno ao atendimento presencial a partir das orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).

§ 14 – Considerando o quadro epidemiológico registrado no Município de Toledo, o retorno às atividades educacionais presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI’s), conforme estabelecido no **Caput** deste artigo, poderá sofrer alteração mediante as determinações das autoridades sanitárias.

§ 15 – Enquanto mantiver o quadro de pandemia ou até segunda orientação da SMED, a retomada das atividades presenciais não impossibilita a realização das atividades de forma remota praticadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI’s) de Toledo/PR, nos termos das Normas Complementares do Sistema Municipal de Ensino, respeitando-se, portanto, a sistematização dos trabalhos e dos encaminhamentos com as crianças nas quais as famílias optarem pela permanência desta no ensino remoto.

Art. 4º – O retorno presencial das crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI’s) será realizado de forma simultânea com todas as turmas (Maternal II, Maternal I, Berçário II e Berçário I) respeitando-se a condição estrutural da instituição; capacidade física; número de crianças matriculadas na turma; quadro de profissionais; adesão dos pais e/ou responsáveis ao retorno presencial; o cumprimento do Plano de Contingência; dentre outros fatores que determinam a efetivação do trabalho na instituição.

Art. 5º – Serão autorizadas a retornarem com as atividades presenciais, a partir de data a ser informada pela Secretaria Municipal da Educação (SMED) via Ofício à comunidade escolar, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI’s) que tenham o “Plano de Contingência” elaborado de acordo com as disposições do “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche” e aprovado mediante “Parecer” da Comissão Intersetorial, o qual será encaminhado à instituição.

Art. 6º – Para a Educação Infantil, os professores deverão planejar atividades, considerando os diferentes Campos de Experiência conforme Proposta Pedagógica Curricular - (PPC) - AMOP.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 10 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Municipal da Educação

Art. 7º – Para o cômputo das horas de trabalho dos servidores da instituição (professores, direção e quadro geral), o ponto deverá ser registrado na entrada e na saída, de acordo com a jornada de trabalho de cada servidor, respeitando-se, para além, o horário integral de funcionamento da instituição de ensino, conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 02, de 2 de dezembro de 2014 que “dispõe sobre o horário de atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) de Toledo”, e considerando a Instrução Normativa Nº 01/2017 – SMED, que estabelece critérios de vagas de prioridade para matrícula inicial em jornada integral nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's).

§ 1º - Os professores que geram hora-atividade, considerando a realidade de cada instituição, complementarão as proposições semanais trabalhadas com as crianças dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's).

§ 2º – Os serviços de Psicopedagogia exercidos pela Coordenação de Psicopedagogia da Educação Infantil (CMEI's) – Secretaria Municipal da Educação (SMED), assim como o Atendimento Educacional Especializado (AEE) efetivado no Centro Integrado de Políticas Educacionais (CIPE) ficam autorizados a serem realizados de forma presencial, desde que observadas as disposições do **Caput** deste artigo.

Art. 8º - Os professores que permanecerem em trabalho remoto, segundo o disposto no Decreto Municipal nº 190, de 08 de julho de 2021, deverão ser priorizados para o trabalho com as crianças/turmas que estão sendo atendidas de forma remota (não presencial), podendo esses profissionais serem realocados para outras turmas segundo a demanda da instituição.

Parágrafo único – Os professores autorizados a realizar teletrabalho, conforme determinação do setor responsável da Secretaria de Recursos Humanos, deverão entregar, mensalmente, na Instituição de Ensino em que atuam o relatório de teletrabalho (“Ficha de trabalho remoto”), o qual deverá ser anexado ao espelho de ponto do servidor e uma cópia ficará arquivada na instituição.

Art. 9º – As famílias (pais e/ou responsáveis) das crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) poderão optar entre o atendimento remoto ou presencial da criança, porém, ao escolher uma dessas, o atendimento permanecerá na opção escolhida, no mínimo até o final do mês vigente para reorganização do trabalho e adequação do “Plano base para retorno às aulas presenciais - CMEI's” e, se necessário, a alteração do “Plano de Contingência” da instituição.

§ 1º – Os pais e/ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial da criança, deverão assinar o “Termo de Compromisso com as Medidas de Segurança para o Retorno das Aulas Presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's)” (Anexo IX) o qual deverá ser arquivado junto à documentação/pasta da criança na instituição.

§ 2º - A família que tiver interesse em mudar a opção de ensino escolhida deverá comunicar imediatamente a direção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), contudo, reitera-se que essa mudança de opção se efetivará somente a partir do **início do mês subsequente** e após comunicado da direção da instituição (via ligação, mensagem no WhatsApp, dentre outros meios) quanto à consolidação dessa mudança.

§ 3º – Casos em que essas mudanças influenciarem diretamente o disposto no “Plano de Contingência” da instituição, esse deverá ser readequado de modo a atender a demanda surgida e a direção do CMEI deverá submetê-lo à Comissão Intersetorial para seguir as tramitações supramencionadas.

§ 4º – A família que optar pelo não retorno presencial da criança e, desse modo, o atendimento permanecer de forma remota, o responsável deverá preencher e assinar o “Termo de Compromisso para a Permanência do Atendimento Remoto da Criança do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) durante o estado de pandemia” (Anexo X), o qual deverá ser arquivado junto à documentação/pasta da criança na instituição.

§ 5º - Ao ocorrer a mudança de opção, o responsável pela criança deverá assinar o termo correspondente à opção pretendida (Anexo IX ou X).

§ 6º – É responsabilidade dos pais e/ou responsáveis manter informada a instituição de ensino sobre o real estado de saúde da criança, evitando-se a proliferação de casos no ambiente, dentre outros desdobramentos.

Art. 10 – Considerando que na Educação Infantil a etapa Creche não é obrigatória, o registro de frequência da criança no ensino remoto não está associado à realização e/ou retorno das famílias das atividades pedagógicas realizadas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 11 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo Único - Para a família que optar pelo atendimento presencial da criança, o registro de frequência dessa (presença ou falta) no "Livro Registro de Classe *On-line* Municípios (LRCOM)" estará associado à participação presencial da criança na instituição de ensino.

Art. 11 – As crianças que necessitam de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro Integrado de Políticas Educacionais (CIPE) e as que são acompanhadas pelo serviço de Psicopedagogia do Núcleo de Estudos e Atendimento à Diversidade e à Inclusão (NEADI) - SMED, poderão, a critério das famílias, retornar ao atendimento presencial.

Parágrafo único – O Centro Integrado de Políticas Educacionais (CIPE) deve respeitar as diretrizes do seu Plano de Contingência.

Art. 12 – Aos profissionais do Núcleo de Estudos e Atendimento à Diversidade e à Inclusão (NEADI), sobretudo, à Coordenação de Psicopedagogia da Educação Infantil – CMEI's e Centro Integrado de Políticas Educacionais (CIPE), caberá o auxílio psicossocial aos trabalhadores e orientações para a efetivação do trabalho com as crianças, tais como adaptações de recursos e a realização de encaminhamentos necessários ao atendimento dessas.

Art. 13 – Ao Professor de Apoio à Diversidade e à Inclusão (PADI) caberá auxiliar o professor regente, preferencialmente, da turma em que atua.

Parágrafo único - É responsabilidade da instituição, sobretudo, do professor regente, atender a criança com necessidades educacionais especiais, buscando, em parceria com os envolvidos da Rede Municipal, meios viáveis para o desenvolvimento das potencialidades e superação das dificuldades deste público.

Art. 14 – Considerando possíveis defasagens e atrasos no desenvolvimento das crianças provenientes do ensino remoto, o retorno presencial das crianças deverá ser pensado e estruturado de modo a superar essas esperadas consequências. Portanto, caberá à instituição acolher as crianças/famílias e, em trabalho conjunto com toda a comunidade escolar e Secretaria Municipal da Educação (SMED), observar e avaliar o desenvolvimento das crianças para compreender efetivamente as suas reais necessidades e, diante disso, estabelecer mecanismos para promoção do seu desenvolvimento integral.

Art. 15 – São atribuições da Secretaria Municipal da Educação – SMED/Toledo:

I – orientar as instituições públicas municipais de ensino quanto a proposta de atividades não presenciais e presenciais;

II – garantir o fluxo adequado das informações: da SMED para o(a) Diretor(a), o qual orientará os professores e esses às famílias;

III – elaborar documentos normativos referentes às atividades pedagógicas não presenciais e presenciais, dias letivos, reorganização do calendário escolar;

IV – publicizar as normativas emitidas;

V – auxiliar, assessorar, subsidiar, acompanhar e orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino de Toledo/PR;

VI – definir data e organizar horário(s) específicos para reuniões presenciais e/ou virtuais com os Diretores das instituições de ensino para acompanhar o desenvolvimento das proposições da rede Municipal de Ensino;

VII – orientar quanto à obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contingência, conforme esboço encaminhado pela SMED.

Art. 16 – São atribuições da Direção, das Escolas e CMEI's e da Coordenação Pedagógica das Escolas:

I – tratar como oficiais apenas as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação (SMED);

II – orientar os professores, pais e/ou responsáveis e demais membros da comunidade escolar sobre as medidas de segurança e de prevenção sanitária;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 12 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Municipal da Educação

III – dirimir as dúvidas da sua comunidade escolar acerca dos encaminhamentos pedagógicos, buscando, sempre que necessário, informações a respeito dos questionamentos do seu coletivo com a SMED;

IV – emitir relatório quando solicitado pela mantenedora;

V – solicitar apoio aos coordenadores de área da SMED, sempre que necessário;

VI – organizar horários específicos para disponibilizar materiais às crianças, caso seja necessário, enquanto persistir a necessidade de manutenção das atividades remotas;

VII – orientar os professores quanto ao registro do planejamento, no qual deverá constar: Objetivos de Aprendizagem, Saberes e Conhecimentos (conteúdos), atividades, encaminhamento metodológico e avaliação;

VIII – organizar reuniões com a equipe docente para acompanhar e avaliar o processo de ensino não presencial e o retorno às atividades presenciais a partir das condições possíveis para a instituição;

IX – acompanhar sistematicamente as atividades encaminhadas às crianças de maneira remota ou presencial;

X – elaborar e apresentar na SMED o Plano de Contingência da instituição, em conformidade com as diretrizes desta Resolução Nº 06/2021 e do “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche” para o retorno presencial das crianças segundo a realidade do espaço, capacidade de atendimento, número de trabalhadores, número de crianças matriculadas, dentre outros aspectos;

XI – monitorar constantemente a adoção e cumprimento do Plano de Contingência na instituição, de forma a promover a segurança da comunidade escolar e prevenir o surgimento de casos de COVID-19;

XII – constituir comissão interna para a elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Contingência da instituição;

XIII – divulgar amplamente o Plano de Contingência a todos os trabalhadores da instituição, pais e/ou responsáveis;

XIV – contactar os pais e/ou responsáveis através dos meios de comunicação disponíveis em situações em que as crianças estiverem com baixa frequência e/ou em casos em que as famílias não estiverem dando retorno das atividades propostas em situações de atendimento remoto;

Art. 17 – São atribuições do professor regente de turma e do professor que gera hora-atividade:

I – estar atento, respeitar e cumprir as informações disponibilizadas pela direção através de meios oficiais da Instituição de Ensino ou SMED;

II – orientar as crianças (com linguagem adequada às mesmas) e os pais e/ou responsáveis sobre as diretrizes do Plano de Contingência e do Protocolo Sanitário, que deverão ser cumpridas por todos os membros da comunidade escolar;

III – para as crianças que estiverem no formato remoto (não presencial), combinar horários com as famílias e/ou responsáveis para atendê-los preferencialmente dentro do horário de trabalho do professor, assim como do horário de funcionamento da instituição;

IV – enquanto estiver mantido o ensino remoto, encaminhar aos pais e/ou responsáveis as orientações sobre as atividades pedagógicas por escrito e por áudio/vídeo de maneira a eliminar eventuais barreiras de comunicação;

V – organizar materiais impressos/concretos para as crianças sem acesso à internet e/ou equipamentos tecnológicos;

VI – manter os registros das aulas nos Planos de Trabalho Docente (PTD) – Educação Infantil;

VII – realizar o monitoramento da devolutiva das atividades por parte das famílias, e sendo verificado o não retorno, comunicar o diretor da instituição e juntamente com o agente do “Programa de Acompanhamento Familiar (PAF) - CMEI”, elaborar estratégias de sensibilização das famílias em relação a importância do retorno das atividades.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 13 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Municipal da Educação

VIII – propor situações em que as crianças sejam sujeitos ativos no processo, evitando atividades puramente mecânicas;

IX – estabelecer cronograma semanal com proposições que contemplem as Áreas do Conhecimento ou Campos de Experiência constantes na Proposta Pedagógica Curricular – PPC/AMOP;

X – definir e informar as famílias sobre as formas de retorno das atividades encaminhadas, que poderão ser através de fotos, vídeos, relatos orais (via áudio), relatos registrados no material da criança, dentre outros;

XI – definir e informar as famílias sobre as formas de avaliação utilizadas no período de ensino remoto e no ensino presencial;

XII – encaminhar orientações aos responsáveis pela criança sobre a importância da realização das atividades pedagógicas e do retorno dessas aos professores para a observação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da criança;

XIII – esclarecer aos responsáveis a importância do espaço domiciliar estar organizado e dos materiais a serem utilizados na execução das tarefas;

XIV – planejar e realizar avaliação diagnóstica para a recondução do processo de ensino, durante e após o período de pandemia.

Art. 18 – Crianças e profissionais da Instituição de Ensino que pertençam ao grupo de risco, conforme Portaria Conjunta nº 20, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, e Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, podem frequentar as atividades presenciais, desde que em local, ainda que fechado, que seja arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

§ 1º - São grupos de risco, para os efeitos deste artigo:

I – idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes em qualquer idade gestacional;

III – lactantes com filhos de até 06 meses de idade;

IV – pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥ 40).

§ 2º – Segundo o disposto no “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche”, o retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas como asma, hipertensão, diabetes, disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, por exemplo, deve ser avaliado caso a caso, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais da educação. Além disso, o cumprimento das orientações deste documento deve ser mais rigoroso para esses estudantes após o retorno presencial dos mesmos (Ministério da Saúde, 2020).

§ 3º - Casos específicos de servidores devem ser tratados diretamente com a Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo.

Art. 19 – As Instituições de Ensino devem realizar uma escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Plano de Contingência da mesma.

§ 1º – O monitoramento da temperatura corporal de todas as crianças, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente;

§ 2º – A direção deve ser comunicada, para tomar as providências cabíveis, caso haja recusa para verificação da temperatura ou insistência para adentrar a Instituição de Ensino quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,5º C.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 14 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Municipal da Educação

Art. 20 – Em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, o servidor da instituição, assim como o responsável, em casos envolvendo crianças e seus familiares residentes na mesma casa, deverão preencher o “Formulário de casos suspeitos e/ou confirmados para a COVID-19” contido no link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd9Hy54sTp0EdDuRH3rzBSWADmjY2oEO6jbqenLSbjHq6ptuA/viewform>

Parágrafo único – Caso ocorra contaminação entre crianças ou trabalhadores da instituição, deve-se realizar urgentemente notificação à Secretaria Municipal da Educação (SMED) via e-mail institucional e também contato telefônico, a qual orientará as medidas a serem tomadas em conformidade com o Plano de Contingência da instituição e em consonância com as orientações dos órgãos competentes de vigilância sanitária.

Art. 21 – É de obrigatoriedade do diretor da instituição preencher mensalmente (preferencialmente no último dia do mês) o formulário de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal da Educação (SMED), disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc17Ti75qDhf_1uVgU6NFRZoutoX7CIEXIQ_x67Y8eCXtoylw/viewform.

Art. 22 – As instituições educacionais de Educação Infantil modalidade Creche da Rede Municipal de Ensino deverão estabelecer medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19, sobretudo no retorno presencial das crianças, observando rigorosamente os protocolos sanitários estabelecidos nas Resoluções SESA nº 632/2020 e nº 0098/21 e “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche” elaborado pela Comissão Intersetorial, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 19 de julho de 2021, anexo ao Ofício Circular Nº 11/2021-SMED, de 16 de julho de 2021.

Parágrafo único – As atividades externas como passeios, visitas monitoradas, brincadeiras em parquinhos deverão permanecer suspensas até orientação ulterior.

Art. 23 – Quanto à organização da alimentação fornecida às crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), deverá manter-se a orientação estabelecida pelas nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação (SMED) referente à quantidade/número de refeições fornecidas às crianças, cardápios, entre outros, respeitando-se as determinações advindas do “Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)” – Ministério da Educação (MEC).

Art. 24 – Não poderá haver prejuízo ao atendimento e encaminhamento do trabalho com as crianças independente se esse estiver se dando de forma remota ou presencial.

Parágrafo único – Em se tratando das crianças matriculadas em período integral nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), as mesmas serão atendidas nos períodos matutino e vespertino (integral), respeitando o horário estabelecido pela instituição em consonância com a família no ato da matrícula da criança.

Art. 25 – Quanto ao número máximo de crianças que poderão ser atendidas presencialmente na turma, dependerá diretamente da observância do que está determinado no documento “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche”.

Art. 26 – A partir de 09 de fevereiro de 2021, os encaminhamentos pedagógicos propostos pelas Instituições de Ensino serão considerados para o cômputo de horas de trabalho e horas letivas diárias, respectivamente, conforme estabelecido no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Toledo-PR.

Art. 27 – Para efeito de validação de horas letivas do ano de 2021 referentes às atividades não presenciais (remotas), as instituições públicas e privadas de Educação Infantil – modalidade Creche da Rede Municipal de Educação, deverão protocolar na recepção da Secretaria Municipal da Educação (SMED), até o dia 08 de outubro de 2021, “Requerimento – Validação das horas letivas – 2021” (Anexo XI) contendo:

I - Relação e descrição detalhada de algumas das atividades pedagógicas não presenciais (remotas) trabalhadas com as crianças a partir de 09 de fevereiro de 2021, abordando-se a metodologia utilizada a partir da proposta pedagógica da instituição escolar;

II - Relação de *softwares* de ensino (programas de computador, celular, etc.) e recursos tecnológicos utilizados nesse período;

III - Data de início e término das atividades não presenciais (remotas);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 15 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

IV - Descrição de ações realizadas a partir do Programa de Acompanhamento Familiar (PAF), no casos dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's);

V - "Plano de Contingência" - Educação Infantil - Creche, nos casos das instituições privadas da Rede Municipal de Ensino;

VI - Outras informações que a instituição julgar necessárias para a validação do ano letivo - 2021 (tais como o anexo de fotos, dentre outros).

Art. 28 – Adicionalmente às medidas descritas nesta Resolução, devem ser observadas as diretrizes previstas no "Plano de Contingência" da Instituição e do "Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche" elaborado pela Comissão Intersetorial, dentre outros documentos sucedâneos expendidos pela Secretaria Municipal da Educação (SMED).

Art. 29 – Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação (SMED), para que sejam repassadas orientações.

Art. 30 – A Secretaria Municipal da Educação (SMED), a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade da realização das atividades pedagógicas não presenciais (remotas) e presenciais nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 31 – A presente Resolução Nº 06/2021 entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Toledo, 22 de julho de 2021.

Elisângela Batista
Secretária Municipal da Educação
Port. Nº 7/2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 16 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I - OFÍCIO SOBRE O LEVANTAMENTO COM OS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS - CMEI's

Ofício nº/2021

Toledo, ... de de 2021.

À Senhora
ELISÂNGELA BATISTA
Secretária Municipal da Educação
Município de Toledo-PR

Assunto: Levantamento sobre o interesse dos pais e/ou responsáveis pelo retorno presencial da criança ou da permanência no ensino remoto - Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)

Prezada Senhora,

Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.

Considerando a necessidade do levantamento sobre o interesse dos pais e/ou responsáveis pelo retorno presencial da criança ou da permanência desta no ensino remoto - Centros Municipais de Educação (CMEI's) de Toledo-PR, organização esta enquanto permanecer o estado de pandemia emanado pela COVID-19 e/ou até nova orientação da Secretaria Municipal da Educação (SMED), segue o levantamento realizado com a comunidade escolar do CMEI

TURMA	TURNO	NÚMERO DE PROFESSORES (PRESENCIAL)	NÚMERO DE PROFESSORES (REMOTO)	CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO DA TURMA - PORTE (NÚMERO DE CRIANÇAS)	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA TURMA (COM DISTANCIAMENTO DE 1,2M)	TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA TURMA ATUALMENTE	NÚMERO DE CRIANÇAS - RETORNO PRESENCIAL	NÚMERO DE CRIANÇAS - REMOTO
BERÇÁRIO I	MATUTINO							
BERÇÁRIO I	VESPERTINO							
BERÇÁRIO II	MATUTINO							
BERÇÁRIO II	VESPERTINO							
MATERNAL I	MATUTINO							
MATERNAL I	VESPERTINO							
MATERNAL II	MATUTINO							
MATERNAL II	VESPERTINO							

NÚMERO DE PROFESSORES (HORA-ATIVIDADE): _____

Atenciosamente,

Nome do(a) Diretor(a)
Port. Nº/2021
(CARIMBO)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 17 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS (PLANO DE CONTINGÊNCIA) - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI's) DE TOLEDO-PR

(Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – CRECHE – Órgão Oficial do dia 19 de julho de 2021)

I – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
CMEI:	
E-MAIL:	FONE:
ENDEREÇO :	BAIRRO:
DIRETOR(A):	
LÍDER DA FISCALIZAÇÃO INTERNA:	
NOMES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA:	

II – DISTANCIAMENTO FÍSICO			
	Descrição de como será realizado essa ação pelo CMEI	Responsável(eis)	Materiais/Insumos
1 - Organizar a recepção das crianças, a fim de evitar aglomerações na instituição.			
2 - Demarcar o espaçamento mínimo de 1,5 metros do espaço (sugestão tatame, fita adesiva, tapete emborrachado, etc).			
3 - Adequar as atividades em grupos de crianças e professores, seguindo as orientações de distanciamento e protocolos sanitários.			
4 - Demarcar no chão o espaçamento mínimo de 1,5m em todos os locais com risco de aglomeração e formação de filas, adequando os horários de entrada e de saída.			
5) Planejar o retorno escalonado, de forma a garantir a alternância das turmas em grupos menores.			
5 (a) – Considerando o fluxo de entrada por um portão e saída por outro portão.			
MATERNAL II: entrarão às ____ pelo portão ____ e sairão às ____ pelo portão: ____			
MATERNAL I: entrarão às ____ pelo portão ____ e sairão às ____ pelo portão: ____			
BERÇÁRIO II: entrarão às ____ pelo portão ____ e sairão às ____ pelo portão: ____			
BERÇÁRIO I: entrarão às ____ pelo portão ____ e sairão às ____ pelo portão: ____			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 18 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

5- (b) Considerando o fluxo de entrada e saída por apenas um portão. MATERNAL II: entrarão às _____ e sairão às _____ MATERNAL I: entrarão às _____ e sairão às _____ BERÇÁRIO II: entrarão às _____ e sairão às _____ BERÇÁRIO I: entrarão às _____ e sairão às _____			
*OUTRA SUGESTÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE ACORDO COM A REALIDADE DA INSTITUIÇÃO. Obs: É recomendável que os pais ou responsáveis só adentrem ao portão do CMEI quando for extremamente necessário.			
6 (a)– Organizar na entrada da instituição a aferição da temperatura com termômetros infravermelhos, sem contato direto com a pele.			
6 (b) – Organizar no momento da recepção a verificação com o responsável sobre o estado de saúde da criança.	<i>Sugestão em anexo</i>		
7 – Higienização das mãos na entrada com álcool gel 70%.			
8- Permanecer com as janelas abertas, mesmo com o uso do ar condicionado.			
9- Organizar com os profissionais os momentos para a higienização das mãos das crianças durante o período de atendimento, com álcool gel 70% ou água e sabão quando necessário.			
10- Organizar a rotina na instituição de maneira que servidores e crianças não compartilhem objetos pessoais como: toalhas, máscaras, talheres, canetas, celulares, brinquedos, etc. Todo material deve ser de uso exclusivo e individual.			
11– Organizar cronograma de uso e higienização dos materiais/b brinquedos utilizados.			
12 - Orientar os pais sobre a organização da bolsa da criança com itens de higiene pessoal suficientes para a jornada de permanência na instituição, visto que, não será permitido o compartilhamento de materiais entre as crianças.	<i>Sugestão: Fazer uma lista para os pais e/ou responsáveis com o que deve ter na bolsa todos os dias. Reforçar com a família que: Todo material deve ser de uso exclusivo e individual.</i>		
13- Organizar os alertas com cartazes, via <i>WhatsApp</i> , dentre outros meios, sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão.			
14- O CMEI precisa ter lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido e papel toalha para higienização das mãos.			
15- Colocar lixeira com tampa e com acionamento por pedal nos banheiros para dispensar o papel toalha utilizado. Quando isso não for possível, usar uma lixeira sem tampa.			
16- Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% em pontos de maior circulação.			
17- Orientar aos pais, para aferir a temperatura da criança antes de ir para a instituição de ensino e ao retornar, bem como para monitorarem possíveis sintomas da			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 19 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Covid-19 em casa. OBS: Esclarecer aos pais sobre esse sintomas.			
18 - Desativar os bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais.	<i>Como o CMEI organizará o uso dos copos das crianças, considerando que estes não poderão ficar alojadas no mesmo recipiente.</i>		
19- (a) - Orientar para que se evite, ao máximo, encostar-se nas superfícies de alto toque em locais públicos (ex.: maçanetas, corrimãos, etc.).			
19 - (b) – Intensificar a rotina de limpeza das superfícies de alto toque em locais públicos.			
20 - Sinalizar, nos corredores, o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de crianças e trabalhadores e respeitar o distanciamento mínimo entre pessoas.			
21- Restringir o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino. Nos casos que ocorrer, manter regras de prevenção. É imprescindível manter o registro com: nome, contato; data, hora e motivo do acesso.	<i>SUGESTÃO: Em anexo</i>		
22- Respeitar o limite definido da capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, com cartazes informativos fixados nos locais (Considerar 1,5m de distanciamento).			
23- Orientar sobre demandas de atendimento ao público, que podem ser realizadas preferencialmente de forma <i>on-line</i> ou via telefone.			
24 - As crianças com doenças crônicas como asma, hipertensão, diabetes, disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, por exemplo, devem ser avaliados caso a caso, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais da educação. Além disso, o cumprimento das orientações deste documento deve ser mais rigoroso para esses estudantes após o retorno presencial dos mesmos (Ministério da Saúde, 2020).			
III – PESSOAS COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO			
	Descrição de como será realizado essa ação pelo CMEI	Responsável(eis)	Materiais/Insumos
25 - Ter uma comissão voltada à Covid-19 – para procedimentos em casos de suspeita de contaminação; (Nomes) Função da Comissão Interna: Verificar e repor os insumos e EPI's; Auxiliar na verificação, implantação e acompanhamento na área de isolamento; Auxiliar e orientar sobre o uso dos EPI'S; Fiscalizar e reforçar sobre o uso dos EPI'S; Auxiliar na implantação das medidas preventivas;			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 20 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Auxiliar nas medidas de controle de fluxo; Auxiliar na tomada de decisões em relação às medidas de segurança amparadas pelo Plano de Ação de Medidas Sanitárias (Plano de Contingência); Auxiliar na orientação e tirar dúvidas sobre as ações preventivas; Orientar e tomar as medidas necessárias sobre o fluxo de pessoas com sintomas; Realizar denúncias na Vigilância Sanitária em casos extremos.			
26- Em caso de identificação de pessoa com suspeita de Covid-19, seguir fluxo de atendimento imediato (conforme Protocolo Sanitário para atividades pedagógicas presenciais no município de Toledo – fluxograma 1).	<i>Sugestão: Ter em local fácil o acesso às informações do Fluxograma (Anexo)</i>		
27- Intensificar as orientações através de informativos dentro do CMEI e em áreas afins, sobre as medidas de prevenção, controle e potenciais sinais e sintomas suspeitos da Covid-19.			
28- Ter uma área de isolamento que precisa ser um espaço separado, exclusivo e bem ventilado, sem cortinas. Onde seja possível o afastamento de, pelo menos, 2m ² (dois metros quadrados) entre as pessoas, com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos, sendo: *máscara descartável (criança e servidor que acompanha o caso suspeito); *álcool em gel 70°; *lixeira com tampa e acionamento de pedal identificada; *luva descartável; *avental descartável.			
29- Quando houver a necessidade de acompanhamento da criança por um funcionário da instituição ou responsável, o mesmo manterá distanciamento, usará máscara e avental descartável ou de PVC.			
30 - Na impossibilidade de manter o distanciamento, crianças pequenas, pessoas com necessidades especiais, utiliza-se medidas de precaução de contato (avental descartável ou PVC, máscara, luvas, protetor facial, calçado fechado).			
31 - (a) Orientar aos pais e/ou responsáveis de crianças que apresentam sintomas gripais e/ou convivem com pessoas suspeitas, sintomáticas ou confirmadas com Covid-19, não deverão comparecer ao CMEI. Nesses casos, informar imediatamente o responsável pelo estabelecimento de ensino por meio de telefone, mensagem, terceiros (desde que não seja um contato próximo considerado suspeito). Orientar a procurar imediatamente o atendimento médico.			
31 - (b) – Orientar os profissionais que apresentam sintomas gripais e/ou convivem com pessoas suspeitas, sintomáticas ou confirmadas com Covid-19, a não comparecer ao CMEI. Informar imediatamente a direção e procurar			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 21 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

imediatamente o atendimento médico. 31 - (c) - O isolamento de pessoas que apresentam sintomas gripais durante a jornada de atendimento na instituição, é obrigatório. Nesse caso, seguir o Fluxograma (anexo). Ligar imediatamente para a família da criança, fazer o registro e orientar a procurar atendimento médico.	<i>SUGESTÃO: Em anexo</i>		
32 - Para os casos confirmados de Covid-19, tanto de crianças quanto trabalhadores , é recomendável o afastamento por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticos por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas e segundo orientação médica. Sendo negativo o diagnóstico para Covid-19, poderá ocorrer o retorno às atividades educacionais e laborais após sete dias e decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da remissão dos sintomas e segundo orientação médica.			
33 - Para que seja caracterizado surto, é necessário a concomitância de 3 casos suspeitos/confirmados com exame PCR positivo para Covid-19, com inter-relação que indique suspeita de transmissão entre si. Nesses casos, identificado pela comissão interna e serviços de vigilância epidemiológica, deverão ser avaliadas para suspensão das atividades educacionais e laborais para a(s) turma(s) envolvidas ou para a instituição em determinado turno/período, ou ainda da instituição em sua totalidade.			
34 - Registrar diariamente o acompanhamento de todos os trabalhadores e crianças afastadas para isolamento por Covid-19.			
IV – ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA			
	Descrição de como será realizado essa ação pelo CMEI	Responsável(eis)	Materiais/Insumos
35 - Demarcar o espaçamento mínimo de 1,5 metros do espaço (sugestão tatame, fita adesiva, tapete emborrachado, etc) (Reforçando o item II).			
36 - Considerando a dinâmica da sala nos CMEI's, recomenda-se o uso de 2 (duas) lixeiras. Uma lixeira para o lixo comum. Uma lixeira para papel toalha/ lenço de papel. OBS: Higienizar bem as mãos caso seja necessário fazer a higiene no rosto da criança.			
37 - Disponibilizar álcool gel 70% em cada sala.			
38 - Retirar das salas os materiais ilustrativos dos quais não seja possível fazer a higienização;			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 22 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Manter na sala cartazes plastificados; Brinquedos devem ser guardados em armários ou em organizadoras devidamente fechadas.			
39 - Retirar as cortinas de tecido ou substituí-las por cortinas <i>blackout</i> que não sejam de tecido, ou outra alternativa que a instituição julgar como viável, desde que submetida à análise da Comissão Intersectorial.			
40 - Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas e portas abertas, mesmo durante o uso do ar-condicionado.			
41 - Orientar as famílias para levarem para o CMEI somente os materiais estritamente necessários e que procedam a desinfecção desses materiais diariamente.			
42 (a) - Intensificar a higienização das mãos, antes, durante e após o uso de brinquedos.			
42 (b) - Higienizar os brinquedos após o uso ou a cada troca de turno, organizando um escalonamento no uso dos brinquedos.			
43 - Realizar a higienização das salas a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela comissão/direção, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto (Decreto nº 4.960, de 02/07/2020).			
44 - Não utilizar carrinhos e bebê conforto nas Instituições, dar preferência às caminhas empilháveis ou colchonetes com capa impermeável e realizar higienização logo após o uso.			
45 - Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada criança, ao deitar-se, permaneça em sentido contrário a outra.			
46 - Orientar, de forma expressiva, a comunidade escolar para que não compartilhe lençóis, travesseiros e fronhas. Orientar para que tragam de casa esses itens.			
V – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
	Descrição de como será realizado essa ação pelo CMEI	Responsável(eis)	Materiais/Insumos
47 - Organizar nos refeitórios o espaçamento mínimo de 1,5m nas mesas, intercalando os lugares de uso. Orientar para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória (evitar conversas e contato físico).			
48 - Higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório.			
49 - Escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios. Aplicar o mesmo escalonamento para os profissionais da instituição.			
50 (a) – Considerando os horários de alimentação.			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 23 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

MANHÃ			
Refeição 1			
MATERNAL II: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
MATERNAL I: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
BERÇÁRIO II: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
BERÇÁRIO I: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
Refeição 2			
MATERNAL II: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
MATERNAL I: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
BERÇÁRIO II: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
BERÇÁRIO I: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
TARDE			
Refeição 1			
MATERNAL II: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
MATERNAL I: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
BERÇÁRIO II: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
BERÇÁRIO I: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
Refeição 2			
MATERNAL II: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
MATERNAL I: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
BERÇÁRIO II: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
BERÇÁRIO I: Onde _____ das _____ às _____			
Limpeza: Quem: _____ das _____ às _____			
50 (b) – Horário de lanche para os professores. Lembrando que as mesmas regras do refeitório se aplicam à sala dos professores.			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 24 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

51- Orientar, de forma expressiva, a comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal. Orientar que façam o uso de copo e/ou garrafas individuais.	<i>Os copos de água e mamadeiras das crianças, como serão organizados, guardados e higienizados?</i>		
52- Os profissionais que necessitam auxiliar alguma criança com necessidades educacionais especiais e por tal razão se aproximam a distâncias inferiores das preconizadas, precisam fazer uso de EPIs de contato (máscara, face shield, avental).			
53 - Incentivar aos professores e funcionários para trazer seu próprio lanche e fazer uso de garrafa de água pessoal (Decreto nº 4.960, de 02/07/2020).			
54 - Garrafas de café e chás, deverão ser evitadas, devido ao possível contato com a superfície da garrafa.			
VI – OUTROS ESPAÇOS ESCOLARES			
	Descrição de como será realizado essa ação pelo CMEI	Responsável(eis)	Materiais/Insumos
55 - As bibliotecas e salas de leituras permanecerão fechadas (sem uso), conforme recomendação do Conselho Regional de Biblioteconomia CRB-81 e demais órgãos de biblioteconomia.			
56- As áreas de convivência infantil como brinquedotecas, espaços kids e afins devem permanecer fechadas (art. 31 da Resolução da SESA Nº 632 de 05/05/2020).			
57 - Realizar as atividades de artes, psicomotricidade, corpo e movimento, musicalização, dentre outras, mediante o cumprimento do distanciamento de 1,5m, preferencialmente ao ar livre e sem o compartilhamento de materiais (bolas, cordas, etc.), sem contato físico, evitando-se atividades como deitar, rolar, dentre outras (contato excessivo com o chão) e atividades que exijam grande esforço físico.			
58 - Reorganizar o cronograma dos intervalos ou recreios/brincadeiras livres no pátio coberto ou descoberto, com menor número de crianças e sempre condicionado ao monitoramento de profissionais, mediante o cumprimento do distanciamento, uso obrigatório de máscara e demais EPI's que se fizerem necessários (pelos profissionais).	<i>OBS: Sugestão de um cronograma de uso dos espaços em comum.</i>		
59 – Organizar o monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientação das crianças e profissionais para manter a distância de 1,5m entre si durante a sua utilização; Orientação é que devem ser higienizados sempre após cada uso.			
60 - Os banheiros e as salas precisam ser higienizados antes da abertura e, no mínimo, a cada 3 horas, ou quando houver necessidade.			
61- As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 25 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

disponha abertura por pedal.			
62- Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente , estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, <i>Face Shield</i> , luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).			
63 (a) - Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.			
63 (b) - Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas. Organizar o protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle.			
64 - Reforçar continuamente com os pais sobre a necessidade de os pertences pessoais das crianças serem diariamente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa.			
VII- ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL			
	Descrição de como será realizado essa ação pelo CMEI	Responsável(eis)	Materiais/Insumos
65 - Disponibilizar serviços de apoio psicossocial que abordem estigmatização/discriminação e apoio aos servidores no enfrentamento das incertezas da pandemia, conforme disponibilidade.	<i>Sugestão: pode-se sugerir aos servidores a busca pela conversa com as psicólogas da SMED.</i>		
66 - Promover reflexões, por meio de formações virtuais (interinstitucionais), sobre as incertezas do contexto de pandemia para a comunidade escolar.			
67 - Promover campanhas motivacionais constantes, tanto gerais como específicas, em todos os meios de comunicação, para lembrar que a unidade de ensino está preocupada com o bem-estar de todos.			
68 - Preparar e acolher a comunidade escolar no retorno das atividades presenciais/híbridas	<i>Sugestão: reuniões virtuais, vídeos da instituição com explicações, informativos, reforços constantes nos grupos de pais, entre outras estratégias.</i>		
69 - Acompanhar o pós-retorno. Direção e equipe com um todo devem estar atentos a comportamentos, frequência, desempenho, etc. dos colegas, e realizar encaminhamento para acompanhamento especializado imediatamente a observação de depressão, tristeza, ansiedade, medo, culpa, entre outros.			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 26 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

70 - Implantar em caráter permanente, campanhas e ações de conscientização sobre cuidados e prevenção à saúde, dentro e fora do ambiente escolar.	<i>Sugestão: reuniões virtuais, vídeos da instituição com explicações, informativos, reforços constantes nos grupos de pais, entre outras estratégias.</i>		
VII – USO DE EPI'S			
	Descrição de como será realizado essa ação pelo CMEI	Responsável(eis)	Materiais/Insumos
71 - Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores/crianças durante as atividades.	<i>OBS: Como a instituição organizará, orientará e fiscalizará o uso adequado desses equipamentos?</i>		
72 - Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente serão reutilizados após a higienização.			
IX - EPI's PARA OS PROFISSIONAIS			
73 - Professor de Educação Infantil: * Máscara; * Viseira ou óculos acrílico; * Calçado fechado e propé, ou calçado fechado e impermeável de uso exclusivo na sala de aula.			
74 - Zeladoras: * Botina de segurança * Óculos de acrílico ou viseira * Máscara, * Luva de borracha.			
75 - Merendeiras: * Máscara * Viseira ou óculos de acrílico * Jaleco * Luvas.			
76 - Demais profissionais que não mantêm contato direto com as crianças: Máscara;			

RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO SANITÁRIA:

DATA ____/____/____

Nome: _____ Função: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ Função: _____

Assinatura: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 27 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____
AVALIADOR DO PLANO DE AÇÃO SANITÁRIA:
DATA ____/____/____ Nome: _____ Representante do segmento _____ Assinatura: _____
Parecer sobre a elaboração do Plano: _____ _____ _____ _____ _____
RESPONSÁVEIS PELA VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i> DO PLANO DE AÇÃO SANITÁRIA
DATA ____/____/____ Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____ Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____ Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____
Parecer da Comissão: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 28 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
RESPONSÁVEL PELO CMEI QUE ACOMPANHOU A COMISSÃO:
DATA: ____/____/____
Nome: _____ Função: _____
Assinatura: _____

SUGESTÃO DO ITEM 6 (b)

Data: ____/____/____

Nome da Criança	Turma	Responsável pelas informações
Sintomas:		
() Febre _____ °C Horário: _____		
() Dor de garganta		
() Dor de cabeça		
() Obstrução nasal		
() Tosse		
() Diarreia		
() Cansaço ou fadiga		
() Anosmia (incapacidade de sentir odores)		
() Hiposmia (diminuição do olfato)		
() Mialgia (dores musculares, dores no corpo)		
() Outros sintomas _____		

SUGESTÃO DO ITEM 21

Data:

Nome	Contato	Hora	Motivo do acesso	Assinatura do Servidor	OBS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 29 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

SUGESTÃO DO ITEM 31 (c)

Data:

Nome da Criança	Sintomas apresentados	Servidor que atendeu	Responsável pela Criança	Hora da Ligação	Hora e nome da pessoa que buscou a criança

Modelo de Plano de Contingência elaborado a partir do “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche” realizado pela Comissão Intersetorial instituída pela Portaria Municipal nº 314 de 11 de agosto de 2020, para estabelecer protocolos, analisar e avaliar o retorno de aulas e demais atividades pedagógicas presenciais no Município de Toledo-PR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 30 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Ofício nº/2021

Toledo, ... de de 2021.

À Senhora
ELISÂNGELA BATISTA
Secretária Municipal da Educação
Município de Toledo-PR

Assunto: Entrega do Plano de Contingência do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).....

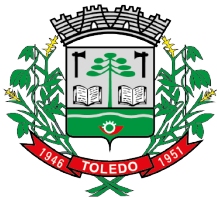
Prezada Senhora,

Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.

Considerando o exposto na Resolução Nº 06/2021 - SMED, segue o "Plano de Contingência" elaborado pelo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)..... para análise, avaliação e "Parecer" da Comissão Intersetorial.

Atenciosamente,

Nome do(a) Diretor(a)
Port. Nº/2021
(CARIMBO)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 31 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Ofício nº .../2021

Toledo, ... de de 2021.

À Senhora
ELISÂNGELA BATISTA
Secretária Municipal da Educação
Município de Toledo-PR

Assunto: Ciência à Resolução Nº 06/2021 - SMED

Prezada Senhora,

Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.

Considerando as disposições contidas na Resolução Nº 06/2021 - SMED, dou ciência, sobretudo, das responsabilidades quanto gestor(a) dessa instituição para o seu cumprimento.

Atenciosamente,

Nome do(a) Diretor(a)
Port. Nº .../2021
(CARIMBO)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 32 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO V - OFÍCIO COM O "CRONOGRAMA DE RETORNO PRESENCIAL DAS CRIANÇAS - (CMEI's)

Ofício nº/2021

Toledo, ... de de 2021.

À Senhora
ELISÂNGELA BATISTA
Secretária Municipal da Educação
Município de Toledo-PR

Assunto: "Cronograma de Retorno presencial das crianças" - (CMEI's) e cópia da Ata de aprovação do Conselho Escolar - Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).....

Prezada Senhora,

Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.

Considerando o exposto na Resolução Nº 06/2021 - SMED, segue o "Cronograma de Retorno presencial das crianças" e cópia da Ata de aprovação do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).....

CRONOGRAMA

TURMA	TURNO	DATA PREVISTA	OBSERVAÇÃO
MATERNAL II			
MATERNAL I			
BERÇÁRIO II			
BERÇÁRIO I			

Atenciosamente,

Nome do(a) Diretor(a)
Port. Nº/2021
(CARIMBO)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 33 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI - OFÍCIO DE ENTREGA DO PLANO BASE PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - CMEI's

Ofício nº/2021

Toledo, ... de de 2021.

À Senhora
ELISÂNGELA BATISTA
Secretária Municipal da Educação
Município de Toledo-PR

Assunto: Entrega do "Plano Base para Retorno às Aulas Presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's)" da instituição e cópia da Ata de aprovação do Conselho Escolar

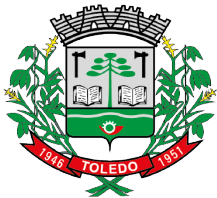
Prezada Senhora,

Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.

Considerando o exposto na Resolução Nº 06/2021 - SMED, segue o "Plano Base para Retorno às Aulas Presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e anexo com a cópia da Ata de aprovação do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).....

Atenciosamente,

Nome do(a) Diretor(a)
Port. Nº/2021
(CARIMBO)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 35 de 56

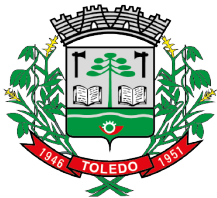


MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VIII - BASES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO RETORNO PRESENCIAL DAS CRIANÇAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI's)

TOLEDO-PR

Julho - 2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 36 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Secretária da Educação

Elisângela Batista

Diretores de Departamento da Educação

Gênelle Krambeck - Direção do Departamento de Administração Escolar

Patrícia Cruz de Araújo - Direção do Departamento de Administração da Educação Infantil

Sandra Inês Lindner - Diretora do Departamento de Ensino

Direção do Sistema de Ensino

Angela Silvana Kolberg

Coordenação geral

Patrícia Cruz de Araújo - Direção do Departamento de Administração da Educação Infantil

Coordenadores de áreas

Carla Michelon Ribeiro - Coordenação Pedagógica da Educação Infantil

Danieli Bringmann - Coordenação Pedagógica da Educação Infantil

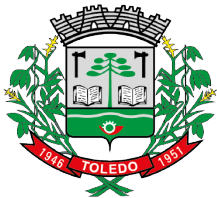
Dhioyce Andressa de Oliveira Fedel - Coordenação Pedagógica da Educação Infantil

Keli Meyer - Coordenação Pedagógica da Educação Infantil

Márcia Vanderleia Dalgallo - Coordenação Pedagógica da Psicopedagogia - CMEI's

Diagramação

NITE – Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 37 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

“O trabalho educativo é o ato de produzir direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens”. (SAVIANI, 2012, p.13).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 38 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

1. Apresentação

O contexto de pandemia emanado pela COVID-19 afetou significativamente os diversos setores sociais, sobretudo, da área educacional. A Educação Infantil, especialmente a voltada para as crianças de até 3 (três) anos - Creche, que por si só fundamenta-se no afeto, na interação, no contato e no brincar, sentiu consideravelmente os efeitos provocados pelo ensino remoto.

Diante desse fato, situações como atrasos no desenvolvimento das crianças sinalizam a urgência em criar mecanismos para o retorno seguro e efetivo dessas ao ambiente escolar.

Para tanto, o presente documento vem na direção de nortear encaminhamentos para a organização do retorno presencial das crianças aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) fundamentado em quatro principais aspectos balizadores:

- a) A Biossegurança – Para o retorno do atendimento presencial das crianças dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), necessitamos de orientações fundamentadas no resguardo dessas e dos profissionais atuantes nessas instituições. Nesse contexto, foi elaborado pela Comissão Intersetorial instituída pela Portaria Municipal nº 314 de 11 de agosto de 2020, para estabelecer Protocolos, analisar e avaliar o retorno de aulas e demais atividades pedagógicas presenciais no Município de Toledo, um documento norteador denominado "Protocolo sanitário volta às aulas para a Educação Infantil - Creche" publicado em 19 de julho de 2021, que tem por fim maior fornecer mecanismos viáveis e seguros para esse retorno.

Cada diretor(a) do CMEI em parceria com a equipe de servidores(as) elaborará um "Plano de Ação de Medidas Sanitárias" (denominado também de "Protocolo de Biossegurança" ou "Plano Contingência") considerando as especificidades da sua realidade (condições existentes de tais como infraestrutura, recursos humanos) e respeitando as prescrições estabelecidas no "Protocolo sanitário volta às aulas para a Educação Infantil - Creche". Assinala-se, ainda, que essa consolidação do "Plano de Ação de Medidas Sanitárias" será realizada com a orientação das equipes de assessoramento da Secretaria Municipal da Educação (SMED) e representantes da Comissão Intersetorial.

Ademais, a instituição deverá entregar na recepção da Secretaria Municipal da Educação (SMED) um Ofício contendo o seu "Plano base para retorno às aulas presenciais - CMEI's" apresentando a organização a ser seguida para o retorno presencial de cada turma (Maternal II, Maternal I, Berçário II e Berçário I) ao ambiente institucional, como também cópia da Ata de aprovação do Conselho Escolar do respectivo Plano.

Em casos necessários de mudanças significativas na organização estabelecida no Plano, deve-se realizar a alteração do documento e submetê-lo novamente à SMED, anexo a Ofício, juntamente com cópia da Ata de aprovação do Conselho Escolar.

Outro âmbito fundamental que vem sendo realizado é a aquisição e disponibilização de "Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)" pela Prefeitura Municipal de Toledo/SMED, assim como, por intermédio do "Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Emergencial" onde as próprias instituições (CMEI's) têm a autonomia de adquirir o que possa vir a ser mais necessário referente à biossegurança.

- b) **As Normativas** – Desde o momento de suspensão das aulas presenciais em março de 2020, diversos documentos normativos de esfera federal, estadual e municipal foram elaborados para orientar as ações e encaminhamentos diante de um cenário incerto e desafiador de pandemia. Nesse sentido, apresenta-se no quadro a seguir algumas regulamentações elaboradas a partir de 2020 importantes de serem destacadas, especialmente de âmbito do município Toledo e do seu Sistema de Ensino (Secretaria Municipal de Educação (SMED) e Conselho Municipal de Educação (CME).

DATA	DOCUMENTO	ASSUNTO
17/03/2020	Decreto nº 749/2020	Suspensão das aulas.
18/03/2020	Instrução Normativa – SMED nº 002/2020	Orientações para prevenção à Covid-19.
01/04/2020	Medida Provisória nº 934/2020 - Diário Oficial da União	Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo.
03/04/2020	Decreto nº 771/2020	Crêterios para a reposição do trabalho por servidores.
28/04/2020	Deliberação nº 002/2020 CME/Toledo	Instituição de Regime Especial para desenvolvimento das atividades escolares.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

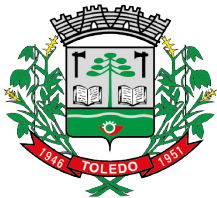
Edição nº 2.973

Página 39 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

04/05/2020	Resolução nº 01/2020 – SMED	Orientações para as atividades escolares não presenciais.
06/05/2020	Instrução Normativa – SMED nº 08/2020	Orientações e normas para organização do trabalho administrativo e pedagógico.
23/06/2020	Instrução Normativa – SMED nº 09/2020	Revoga a Instrução Normativa – SMED nº 08/2020 e Orientações e normas para a organização do trabalho.
25/06/2020	Deliberação nº 003/2020 – CME/Toledo	Alteram os termos e assuntos da Deliberação nº 002/2020 – CME/Toledo.
06/07/2020	Decreto nº 849/2020	Estabelece Normas de atendimento na prestação dos serviços em repartições públicas.
08/07/2020	Instrução Normativa – SMED nº 11/2020	Revoga dispositivos da Instrução Normativa – SMED nº 09/2020.
17/07/2020	Decreto nº 860/2020	Altera o Decreto nº 849/2020.
22/07/2020	Instrução Normativa – SMED nº 13/2020	Revogam dispositivos da Instrução Normativa – SMED nº 11/2020.
21/08/2020	Decreto nº 910/2020	Estabelece novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do município de Toledo.
21/10/2020	Decreto nº 945 (Protocolo sanitário)	Altera o Decreto nº 910/2020 sobre medidas para prevenção à Covid-19 e torna público o Protocolo Sanitário.
28/12/2020	Deliberação nº 008/2020 CME/Toledo	Normas e orientações pedagógicas para o retorno às aulas presenciais pós-pandemia.
19/01/2021	Ofício Circular nº 001/2021	Orientações sobre datas de formação e planejamento.
27/01/2021	Decreto nº 26/2021	Estabelece medidas para a implantação de ações de enfrentamento da pandemia.
29/01/2021	Instrução Normativa – SMED nº 001/2021	Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Emergencial
29/01/2021	E-mail veiculado no grupo das instituições	Orientações a respeito das atividades remotas – 2021 / Educação Infantil - CMEI's
01/02/2021	Instrução Normativa – SMED nº 02/2021	Normas e Orientações Administrativas e pedagógicas.
03/02/2021	Resolução SESA nº 098/2021	Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado.
05/02/2021	Indicação nº 01/2021 Conselho Estadual de Educação do Paraná	Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências.
09/02/2021	Resolução nº 673/2021 Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná	Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021.
10/02/2021	Resolução nº 01/2021 – SMED	Orientações e medidas sobre o Transporte escolar.
22/02/2021	Resolução nº 02/2021 – SMED	Estabelece orientações para a realização das atividades pedagógicas de forma presencial e não presencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino.
26/02/2021	Decreto Estadual nº 6.983	Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 40 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

		emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.
26/02/2021	Decreto nº 59	Dispõe sobre a aplicação, no âmbito municipal, do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, e a suspensão do Decreto Municipal nº 26, de 27 de janeiro de 2021 e suas alterações.
03/02/2021	Resolução SESA nº 0098/2021	Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.
05/03/2021	Resolução SESA nº 240/2021	Acrescenta o parágrafo 7º ao Art. 2º da Resolução SESA nº98/2021.
05/03/2021	Decreto Estadual nº 7.020	Prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e adota outras providências.
07/03/2021	Decreto nº 64	Estabelece medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do município de Toledo.
09/03/2021	Instrução Normativa nº 04/2021 – SMED	Estabelece orientações e normas para a organização do trabalho administrativo e pedagógico nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino para a continuidade das atividades do ano letivo 2021, excepcionalmente, em razão da pandemia da Covid-19.
16/03/2021	Decreto Estadual nº 7.122	Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 e adota outras providências.
16/03/2021	Instrução Normativa nº 06/2021 – SMED	Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 04/2021.
18/03/2021	Decreto nº 76	Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente de propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.
23/03/2021	Deliberação nº 001/2021 - CME/TOLEDO	Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Municipal de Ensino de Toledo – SME/Toledo.
25/03/2021	Decreto nº 81	Altera o Decreto nº 76/2021.
06/04/2021	Lei “R” nº 23	Dispõe sobre as atividades essenciais à população, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, no âmbito do município.
06/04/2021	Ofício nº 450/2021 – SMS	Orientações acerca das medidas de prevenção que devem ser tomadas nas escolas do Município de Toledo, tendo em vista o cenário mundial referente à pandemia de Covid-19.
07/04/2021	Resolução nº 03/2021 – SMED	Estabelece orientações para a realização das atividades não presenciais e presenciais (híbrida), nas escolas e Centros Municipais de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 41 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

		Educação Infantil, visando a adoção de estratégias de ampliação da qualidade do processo de ensino e aprendizagem para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
13/04/2021	Decreto nº 98	Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do município.
14/04/2021	Decreto nº 100	Altera o Decreto nº 198/2021
27/04/2021	Decreto nº 114	Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do município de Toledo.
30/04/2021	Resolução SESA nº 432/2021	Revoga a Resolução SESA nº 240/2021
22/05/2021	Decreto nº 151	Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia COVID-19, no âmbito do município de Toledo.
28/05/2021	Decreto nº 157	Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia COVID-19, no âmbito do município de Toledo.
04/07/2021	Decreto nº 160	Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia COVID-19, no âmbito do município de Toledo.
08/07/2021	Decreto nº 162	Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia COVID-19, no âmbito do município de Toledo.
02/07/2021	Decreto nº 181	Renova a declaração de estado de calamidade pública no Município de Toledo, em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde ocasionada pela pandemia da Covid-19.
07/07/2021	Decreto nº 184	Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia COVID-19, no âmbito do município de Toledo, para o período de 8 de julho a 6 de agosto de 2021.
08/07/2021	Decreto nº 190	Estabelece normas para o exercício de seus cargos por servidores municipais que integrem Grupos de Risco para a Covid-19 e dá outras providências.
19/07/2021	Ofício Circular Nº 11/2021-SMED de 16 de julho de 2021.	"Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche" e publicado no Órgão Oficial no dia 19 de julho de 2021.

Quadro atualizado em 19/07/2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 42 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Municipal da Educação

Assinala-se que muitas outras leis e regulamentações subsequentes foram e serão elaboradas e promulgadas no intuito de direcionar, sobretudo, o setor educacional.

- c) **O Socioemocional** – Promover a adaptação e retorno às aulas presenciais; - Acolhimento e Acompanhamento: professores, estudantes, famílias e equipe gestora; - O esclarecimento das dimensões emocionais envolvidas no processo de aprendizagem (Saúde Mental); - Encaminhamentos e articulação com o Núcleo de Estudos e Atendimentos à Diversidade e à Inclusão (NEADI); - Construções colaborativas com pais ou responsáveis - acolhimentos e parcerias.
- d) **O Cognitivo** – Primeiramente, deve-se partir do princípio de que o trabalho remoto foi seriamente desenvolvido com profissionais, estudantes e famílias se reinventando e lançando mão de diversos recursos/meios para promover o processo de ensino e aprendizagem. Reconhece-se, também, os desafios e defasagens decorrentes do processo que deverão conjuntamente serem analisados e superados. Nesse sentido, tem-se como objetivo norteador estabelecer um trabalho no qual a comunidade escolar seja acolhida e, da melhor forma possível, atendida em suas necessidades emocionais, estruturais, pedagógicas, dentre outras. Ao diretor, em parceria com os professores e Coordenação Pedagógica da Psicopedagogia da Educação Infantil (CMEI's) (SMED), caberá criar mecanismos para verificar as reais necessidades da sua instituição, equipe, famílias e crianças, para isso, são sugeridas algumas propostas:
- Organizar o espaço físico onde fará a retomada de uma memória afetiva com registro positivo;
 - Proporcionar espaços de troca e diálogo com a equipe, em um ambiente que promova a comunicação assertiva com empatia e a valorização da coletividade, refletindo-se sobre cada história, as práticas e aprendizados provenientes desse momento atípico de pandemia;
 - Avaliação diagnóstica organizada a partir dos conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular (PPC) de modo observar os desdobramentos do ensino remoto no desenvolvimento das crianças e, assim, analisar e promover ações que atendam as necessidades de cada uma na sua individualidade;
 - Desta maneira, as avaliações e sondagens implicarão nas medidas a serem tomadas com vistas à aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, tendo como parâmetro as instruções contidas do documento "Processo de Avaliação dos Centros Municipais de Educação Infantil" (SMED, 2020), disponível em: <https://drive.google.com/drive/ui/2/folders/1OVMnGOItNULjYp1ZQGCFcu9YzSX9pr6>;
 - A Coordenação da Psicopedagogia da SMED orientará a equipe da instituição visando a criação de meios para observação e adaptação/flexibilização das atividades para atenderem as necessidades das crianças, sobretudo as que apresentarem maiores dificuldades/defasagens no desenvolvimento;
 - Dar continuidade ao "Programa de Acompanhamento Familiar (PAF) - CMEI" com o objetivo de estreitar o vínculo afetivo, estimulando a aprendizagem das crianças;
 - Promover estudos, conversas, palestras, encontros por meios síncronos e assíncronos com as famílias de modo a estreitar laços e criar mecanismos de escuta, diálogo e orientações através da "Escola, Família e Ação";

Os momentos de incertezas vieram multiplicando-se ao longo de todo o ano letivo de 2021, contudo, é importante ressaltar que também foram momentos de descobertas e inclusive de resultados positivos colhidos à luz do esforço de cada profissional e familiar. Cabe ressaltar que o trabalho docente não parou, ao contrário, redimensionou-se pelo uso de novos recursos tecnológicos e de uma forma nova de pensar um ensino que se adequasse às necessidades e desse sequência ao processo de escolarização.

Agora, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) de Toledo-PR começam a viver de modo mais intenso o momento do retorno à educação presencial e, concomitantemente, Secretarias de Educação, redes de ensino e escolas de todo o país vem operacionalizando propostas presenciais para o retorno das crianças.

Diante desse contexto, segue adiante alguns modelos de "Planos de Operacionalização para o retorno presencial" das crianças matriculadas nas turmas do Maternal II, Maternal I, Berçário II e Berçário I dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) ao ambiente escolar respeitando-se o "Cronograma de Retorno presencial das crianças" instituído com a comunidade escolar.

Esse Plano não inclui nenhuma outra proposta teórico-metodológica que não a "Proposta Pedagógica Curricular da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP)" adotada por este Sistema de Ensino e considerada para o sistema de registro *on-line* - "Livro de Registro de Classe *On-line* Municipal – LRCOM.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Portanto, a fim de clarificar como as questões acima pontuadas devem ser conduzidas dentro da instituição, segue um detalhamento para a operacionalização.

2. Justificativa

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 206, estabelece que, dentre outros aspectos, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Corroborando essa ideia, o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Base da Educação nacional – LDB – estabelece no §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive, climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de aulas previstas em Lei, sem reduzir o número de horas letivas previstas.

O “Plano de Retorno” é uma proposta necessária para nortear a operacionalização do retorno presencial das crianças, especialmente pensando na complexidade dos desdobramentos do processo de ensino e aprendizagem em contexto de pandemia.

3. Objetivo Geral

Garantir o retorno efetivo das aulas presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), visando a promoção do processo de ensino e aprendizagem e o desenvolvimento das crianças.

4. Objetivos Específicos

I. Orientar a comunidade escolar sobre os aspectos necessários para o retorno às aulas presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) de acordo com as recomendações dos órgãos competentes;

II. Proporcionar a organização espacial e temporal das práticas pedagógicas;

III. Promover a participação ativa dos profissionais da educação na construção dos mecanismos necessários para o retorno às aulas presenciais considerando-se cada realidade e particularidade institucional;

IV. Orientar profissionais da educação quanto aos procedimentos a serem observados na organização e planejamento das atividades de aula presenciais e remotas;

5. Planejamento Estratégico

Considerando o “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil (CRECHE)” elaborado pela Comissão Intersetorial, o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) deverá elaborar um “Plano de Trabalho” de medidas sanitárias, higienização e distanciamento que será nomeado de “Plano de Contingência”. Para que isso se materialize com segurança e efetividade no ambiente institucional, faz-se necessário pensar numa proposta de retorno que melhor contemple a realidade e especificidade de cada instituição, sendo possível, se necessário for, a concomitância entre remoto e presencial.

Portanto, a direção do CMEI, juntamente com o seu Conselho Escolar, estabelecerá um “Cronograma de Retorno presencial das crianças” adequado à realidade da instituição e respeitando o seu “Plano de Contingência”.

PRESENCIAL: Enquanto manter o contexto de pandemia e não houver orientação diferente pela Secretaria Municipal da Educação (SMED), o retorno ao atendimento presencial da criança é facultativo, ou seja, a família pode optar ou não pelo retorno presencial da criança. O pai e/ou responsável que assinar o “Termo de compromisso com as medidas de segurança para o retorno das aulas presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's)” encaminhará a criança para as aulas presenciais no CMEI tomando os cuidados e as medidas de segurança necessárias.

REMOTO: Esse é o atual formato de ensino adotado na Rede Municipal de educação para os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) devido ao contexto de pandemia, onde o trabalho e as atividades encaminhadas às crianças acontecem de forma remota (síncrona e assíncrona). A família que optar pela permanência da criança nesse formato de ensino deverá preencher o “Termo de Compromisso para a permanência do atendimento remoto da criança do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)”.

Nessa perspectiva, sugerimos algumas opções de organização do retorno presencial das crianças aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) conforme a realidade e possibilidade de cada instituição:

Opção 1 - Presencial (100% da turma): Todas as crianças atualmente matriculadas na turma frequentam presencialmente a instituição, desde que a sala comporte a demanda de crianças matriculadas e respeite-se o distanciamento de 1,5m. Sendo assim, se o total de crianças matriculadas estiver dentro do limite que garante o distanciamento, todos podem frequentar regularmente de segunda-feira a sexta-feira o respectivo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), desde que os responsáveis da criança optem pelo ensino presencial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 44 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Observação: Nessa configuração, considera-se a hipótese de que todas as famílias das crianças atualmente matriculadas na instituição optem pelo retorno presencial.

PLANO BASE PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - CMEI's	
Turma: Maternal II	Período: Matutino () Vespertino ()
Data da realização do Plano: ____/____/____	
Número de crianças atendidas: ___ presencial	
Criança - Presencial	Presencial
- João - Cassia - Mariana	Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira Quinta-feira Sexta-feira

*Quadro meramente ilustrativo e deverá ser adaptado a cada realidade.

Opção 2 - Presencial (100% da turma) + remoto: Nessa situação, constitui-se a realidade da instituição em que grande parte das famílias optem pelo retorno presencial da criança e algumas pelo atendimento remoto e, desse modo, seja possível o retorno do grupo presencial sem que haja escalonamento. Sendo assim, as crianças frequentam a instituição presencialmente de segunda-feira a sexta-feira. Nessa sistematização, em um dia da semana, o professor gerador de hora-atividade assumirá a turma, e o professor regente trabalhará com as crianças cujas famílias optaram pelo ensino remoto (dispondo atividades, contatando as famílias/crianças, dentre outros encaminhamentos), assim como realizará seu planejamento semanal.

PLANO BASE PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - CMEI's	
Turma: Maternal II	Período: Matutino () Vespertino ()
Data da realização do Plano: ____/____/____	
Número de crianças atendidas: ___ presencial ___ remoto	
Criança - Presencial	Presencial
- João - Cassia - Mariana	Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira Quinta-feira Sexta-feira
Criança - Remoto	Remoto



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 45 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

- Clara	Sexta-feira
- Gabriel	

*Quadro meramente ilustrativo e deverá ser adaptado a cada realidade.

No que se refere às práticas pedagógicas, ressalta-se, uma vez mais, que todo e qualquer encaminhamento deve estar pautado na PPC – AMOP, assim como no que se diz respeito à metodologia de ensino para o modelo de ensino remoto e presencial, observar as orientações da Deliberação nº 008/2020, do CME/Toledo, entre outras orientações dispostas pela SMED.

Por fim, frisa-se que as “Opções” acima descritas são sugestões de organização para o retorno, logo, cada instituição organizará, juntamente com o Conselho Escolar, a sistematização que melhor atender as especificidades e necessidades de cada realidade.

6. Avaliação do Plano de Retorno

A avaliação se dará de forma constante mediante observação e informações repassadas pelos representantes das instituições sobre os avanços ou dificuldades enfrentadas, de modo a promover a retomada presencial de forma efetiva e segura às crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) de Toledo/PR.

Ademais, observar-se-á os indicadores da pandemia, tais como as faixas etárias dos contaminados e aumento dos casos e examinando se há relação ou não com o retorno presencial.

7. Considerações Finais

O disposto neste plano vem na direção de promover o retorno presencial das crianças dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) de Toledo/PR sob a prerrogativa da importância e necessidade desses espaços para a promoção do seu desenvolvimento integral.

A pandemia trouxe muitos desafios e consolidou novas formas de aprender e ensinar, contudo, é momento de se pensar, estudar e efetivar o retorno das crianças aos espaços escolares locais esses que é onde o processo de socialização e ensino e aprendizagem acontecem em sua totalidade.

Certos de que a comunidade escolar, assim como a sociedade em geral, almejam esse retorno, esperamos que, juntos, possamos construir as melhores soluções para a educação e atendimento das crianças do nosso município.

REFERÊNCIAS

AMOP, Associação dos Municípios do Oeste do Paraná. Departamento de Educação. **Currículo Básico para a Escola Pública Municipal: Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Cascavel: AMOP, 2020.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

BRASIL, Ministério da Educação. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 20 dez. 1996.

TOLEDO, Prefeitura Municipal de. Conselho Municipal de Educação. **Deliberação nº 08/2008**.

_____. **Resolução 02/2021 - 22 de fevereiro de 2021 - SMED**. Estabelece orientações para a realização das atividades pedagógicas de forma presencial e não presencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Toledo/Paraná, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

_____. **Ofício Circular Nº 11/2021-SMED, de 16 de julho de 2021**. “Protocolo Sanitário volta às aulas para a Educação Infantil – Creche” elaborado pela Comissão Intersetorial e publicado no Órgão Oficial no dia 19 de julho de 2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 46 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO COM AS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI's)

TERMO DE COMPROMISSO COM AS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI's)

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, responsável pela criança _____, matriculado(a) na turma do _____ no turno _____ do CMEI _____.

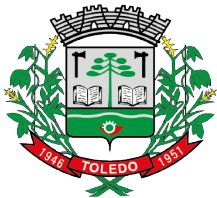
AUTORIZO seu retorno presencial à instituição e **DECLARO** que estou ciente sobre as medidas de segurança necessárias em respeito à pandemia da COVID-19 e, portanto, manifesto conhecimento de que:

- Crianças** que apresentarem sintomas gripais e/ou conviverem com casos suspeitos, sintomáticos ou confirmados para COVID -19, não deverão comparecer ao CMEI. Diante desse fato, **devo informar** o responsável pelo estabelecimento de ensino por meio de telefone, e-mail, mensagem, terceiros (desde que não seja um contato próximo considerado suspeito), ou outro meio para a comunicação;
- Necessito** utilizar máscara e, ao adentrar na instituição, devo realizar a correta higienização das mãos por meio do uso do álcool 70% (setenta por cento), bem como manter o distanciamento e respeitar as demais medidas de segurança;
- É necessário** que os pertences pessoais da criança sejam diariamente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa;
- Considerando** a organização do atendimento das crianças no período de pandemia, as atividades pedagógicas remotas poderão continuar sendo disponibilizadas pela instituição para realização em ambiente familiar;
- Enquanto permanecer essa sistematização de atendimento proveniente do contexto de pandemia, **reconheço que havendo a desistência da opção de atendimento presencial da criança**, deverei comunicar imediatamente a instituição. Além disso, estou **ciente** de que essa mudança de opção se efetivará somente a partir do **início do mês subsequente** e mediante comunicado da direção da instituição (via ligação, mensagem no WhatsApp, dentre outros meios) quanto à consolidação da mudança;
- A criança pertence a algum grupo de risco? **Sim** () **Não** ()
Caso positivo, qual? _____ **(Anexar atestado).**

Toledo, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) responsável pela criança

Assinatura do(a) Diretor(a)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 47 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO PARA A PERMANÊNCIA DO ATENDIMENTO REMOTO DA CRIANÇA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) DURANTE O ESTADO DE PANDEMIA

TERMO DE COMPROMISSO PARA A PERMANÊNCIA DO ATENDIMENTO REMOTO DA CRIANÇA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) DURANTE O ESTADO DE PANDEMIA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, responsável pela criança _____, matriculado(a) na turma do _____ no turno _____ do CMEI _____.

DECLARO que a criança **permanecerá em atendimento remoto** enquanto mantiver o estado de pandemia, assim como manifesto conhecimento de que:

- As atividades** pedagógicas continuarão sendo encaminhadas pela instituição para a realização em ambiente familiar;
- O retorno das atividades** pedagógicas realizadas com as crianças em ambiente familiar é de extrema importância e necessidade para observação, avaliação e conhecimento do desenvolvimento da criança;
- Reconheço que, enquanto permanecer essa sistematização proveniente do contexto de pandemia e havendo o **interesse pela mudança da opção do atendimento da criança** para o formato presencial, deverei comunicar imediatamente a instituição;
- Estou **ciente** de que essa mudança de opção se efetivará somente a partir do **início do mês subsequente** e mediante comunicado da direção da instituição (via ligação, mensagem no WhatsApp, dentre outros meios) quanto à consolidação da mudança;
- Necessito** utilizar máscara e, ao adentrar na instituição, devo realizar a correta higienização das mãos por meio do uso do álcool 70% (setenta por cento), bem como manter o distanciamento e respeitar as demais medidas de segurança;
- A criança pertence a algum grupo de risco? **Sim () Não ()**

Caso positivo, qual? _____ **(Anexar atestado).**

Toledo, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) responsável pela criança

Assinatura do(a) Diretor(a)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 48 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO XI - REQUERIMENTO VALIDAÇÃO DAS HORAS LETIVAS - 2021

Ofício nº/2021

Toledo, ... de de 2021.

À Senhora
ELISÂNGELA BATISTA
Secretária Municipal da Educação
Município de Toledo-PR

Assunto: Requerimento – Validação das horas letivas – 2021” - Instituições de Ensino de Educação Infantil - Creche da Rede Municipal de Toledo/PR

Prezada Senhora,

Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.

Considerando o exposto na Resolução Nº 06/2021 - SMED, dou ciência às suas disposições e, conforme instituído no inciso II do seu Art. 25 que dispõe “*da validação das atividades para o cômputo das Horas Letivas*”, seguem descrições e documentos referentes à instituição

- a) Relação e descrição detalhada de algumas das atividades pedagógicas não presenciais (remotas) trabalhadas com as crianças a partir de 09 de fevereiro de 2021, abordando-se a metodologia utilizada a partir da proposta pedagógica da instituição escolar;
- b) Relação de *softwares* de ensino (programas de computador, celular, etc.) e recursos tecnológicos utilizados nesse período;
- c) Data de início e término das atividades não presenciais (remotas);
- d) Descrição de ações realizadas a partir do Programa de Acompanhamento Familiar (PAF), no casos dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's);
- e) “Plano de Contingência” - Educação Infantil - Creche, nos casos das instituições privadas da Rede Municipal de Ensino;
- f) Outras informações que a instituição julgar necessárias para a validação do ano letivo - 2021 (tais como o anexo de fotos, dentre outros).

Atenciosamente,

Nome do(a) Diretor(a)
Port. Nº/2021
(CARIMBO)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 49 de 56

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade podendo V. S.ª indicar o condutor infrator bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS - TOLEDO até 01/09/2021.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	
AAY9944	279270T000095263	15/07/2021	55411	
ACY3411	279270T000138935	13/07/2021	51851	
AEE2042	279270T000147602	10/07/2021	51851	
AGF3624	279270T000150274	16/07/2021	60501	
AGV3629	279270T000147611	16/07/2021	51851	
AHK3D66	279270T000123247	15/07/2021	54600	
AIA6701	279270T000150271	12/07/2021	55411	
AIIE64	279270T000152103	14/07/2021	54522	
AJG8C63	279270T000152098	11/07/2021	65300	
AJR6J03	279270T000101558	14/07/2021	54526	
AJW5873	279270T000149429	15/07/2021	51851	
AKP6595	279270T000101555	14/07/2021	55417	
AMQ0649	279270T000123248	15/07/2021	55411	
ANR3073	279270T000152099	12/07/2021	60501	
AOB8321	279270T000145428	09/07/2021	76331	
AOK2755	279270T000123249	15/07/2021	76331	
APL1470	279270T000123230	09/07/2021	58191	
APT1269	279270T000123229	09/07/2021	51851	
APT3674	279270T000152093	10/07/2021	72340	
APU4309	279270T000090062	09/07/2021	51851	
AQB6696	279270T000101550	12/07/2021	54526	
AQG1372	279270T000147597	10/07/2021	51851	
AQV1565	279270T000147598	10/07/2021	51851	
ARA9776	279270T000152097	11/07/2021	51851	
ARN0096	279270T000101556	14/07/2021	54521	
ARU9297	279270T000150270	12/07/2021	55411	
ASD0892	279270T000123232	12/07/2021	55412	
ASH3094	279270T000094057	14/07/2021	55417	
ASV6542	279270T000123233	12/07/2021	76331	
ASV7197	279270T000138932	12/07/2021	60501	
AUD7235	279270T000146605	09/07/2021	76331	
AUH8A44	279270T000145431	13/07/2021	55417	
AUJ9312	279270T000095262	15/07/2021	54600	
AUL3C67	279270T000095264	15/07/2021	55417	
AVR0I72	279270T000123237	13/07/2021	55411	
AVT2607	279270T000094058	15/07/2021	76252	
AVY3G42	279270T000145429	09/07/2021	76331	
AWA1J17	279270T000147595	09/07/2021	65300	
AWG3F33	279270T000152104	14/07/2021	76331	
AWI8231	279270T000101554	14/07/2021	55411	
AWJ6232	279270T000138941	13/07/2021	55411	
AWL6J54	279270T000123243	14/07/2021	76331	
AXC6683	279270T000123234	12/07/2021	55411	
AXI3095	279270T000150275	16/07/2021	76331	
AXS1113	279270T000147610	16/07/2021	51851	
AXY0057	279270T000145430	09/07/2021	76331	
AYG6J67	279270T000101546	09/07/2021	55411	
AYL8997	279270T000095258	09/07/2021	76332	
AYT2G12	279270T000095261	13/07/2021	76332	
AYX5611	279270T000145427	09/07/2021	51851	
AZB5F29	279270T000101559	15/07/2021	55411	
AZI2E03	279270T000148362	16/07/2021	76331	
AZR0646	279270T000147599	10/07/2021	51851	
AZT9G84	279270T000094054	13/07/2021	55417	
BAH0D87	279270T000123240	13/07/2021	60501	
BAO7793	279270T000095260	12/07/2021	76332	
BAU7H82	279270T000138943	13/07/2021	76331	
BAV6202	279270T000101551	12/07/2021	54526	
BAV8704	279270T000123241	13/07/2021	55411	
BBC2369	279270T000123245	15/07/2021	55411	
BD0D33	279270T000152100	13/07/2021	55411	
BBF4826	279270T000099197	14/07/2021	76252	
BBP3636	279270T000094056	14/07/2021	55417	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 50 de 56

BCA4553	279270T000138933	12/07/2021	60501	
BCF2548	279270T000101557	14/07/2021	54600	
BCI2995	279270T000099196	14/07/2021	76332	
BCM3150	279270T000123239	13/07/2021	76331	
BCN8023	279270T000094055	13/07/2021	76331	
BCT7C04	279270T000123244	15/07/2021	55412	
BCZ3A15	279270T000099195	12/07/2021	73662	
BDA7A75	279270T000123236	13/07/2021	76331	
BDF1A78	279270T000095259	09/07/2021	76332	
BDI9D18	279270T000099198	16/07/2021	55411	
BDV5A10	279270T000095257	08/07/2021	76332	
BDY1I26	279270T000138934	13/07/2021	54522	
BEG0G32	279270T000152101	13/07/2021	55500	
BEV2307	279270T000145426	09/07/2021	76331	
BIJ1D21	279270T000147596	10/07/2021	51851	
BUY2234	279270T000149427	09/07/2021	55172	
CCL9B59	279270T000138940	13/07/2021	51851	
CGV4I38	279270T000147601	10/07/2021	51852	
DCC9207	279270T000123235	12/07/2021	51851	
DID1B85	279270T000094061	16/07/2021	51852	
DLU4E31	279270T000147600	10/07/2021	51851	
DUL8H44	279270T000090061	09/07/2021	51851	
ETO9555	279270T000094053	13/07/2021	51851	
FJW4I22	279270T000101553	13/07/2021	54521	
HAM9E22	279270T000135951	13/07/2021	51851	
HWX1174	279270T000101548	12/07/2021	55411	
IKA9610	279270T000094060	15/07/2021	51851	
LNP1034	279270T000138942	13/07/2021	51851	
LTS2J49	279270T000152102	13/07/2021	76331	
MBF4320	279270T000101552	13/07/2021	55411	
MKY7498	279270T000094059	15/07/2021	76331	
MWG4E68	279270T000101547	09/07/2021	55411	
NAK2D81	279270T000123231	09/07/2021	56731	
NNF3D63	279270T000152094	10/07/2021	72340	
NWA7A40	279270T000101549	12/07/2021	55411	
NXP9A40	279270T000145432	13/07/2021	76331	
NZE2662	279270T000147603	10/07/2021	76331	
OBC2A89	279270T000123238	13/07/2021	55411	
QCE9288	279270T000149428	15/07/2021	76332	
QXM2223	279270T000147609	16/07/2021	60501	
RFX9J60	279270T000123246	15/07/2021	76331	

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS - TOLEDO até 13/09/2021 o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAD0377	279270T000147383	08/05/2021	51851	R\$ 195.23
AAZ7800	279270T000150221	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
ABG4I12	279270T000138811	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
ACZ6183	279270T000149274	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
ADI3G30	279270T000149268	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
AET6361	279270T000151201	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
AFH3074	279270T000149265	13/05/2021	60501	R\$ 293.47
AFU1644	279270T000147375	07/05/2021	51851	R\$ 195.23
AGR4B42	279270T000138774	07/05/2021	76252	R\$ 293.47
AGX5406	279270T000147394	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
AHB7163	279270T000147379	08/05/2021	51852	R\$ 195.23
AHS3374	279270T000151225	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
AIQ1193	279270T000147378	08/05/2021	51851	R\$ 195.23
AIQ1193	279270T000150222	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
AIS0494	279270T000138794	11/05/2021	55411	R\$ 195.23
AIS7893	279270T000127902	12/05/2021	51851	R\$ 195.23
AJC7037	279270T000138807	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
AJY4212	279270T000151222	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
AJZ8036	279270T000138777	07/05/2021	55411	R\$ 195.23
AKE5847	279270T000150220	10/05/2021	76331	R\$ 293.47
AKN2D07	279270T000151189	11/05/2021	51851	R\$ 195.23
ALF9493	279270T000137594	10/05/2021	51851	R\$ 195.23



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 51 de 56

ALG6980	279270T000137602	11/05/2021	76331	R\$ 293.47
ALI7234	279270T000147381	08/05/2021	51851	R\$ 195.23
ALV1481	279270T000147420	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
AMD4517	279270T000138813	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
AME9212	279270T000147422	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
AMM2J71	279270T000138815	14/05/2021	51930	R\$ 293.47
AMZ1636	279270T000147423	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
ANL7395	279270T000151196	11/05/2021	51851	R\$ 195.23
ANS8315	279270T000151187	11/05/2021	51852	R\$ 195.23
ANU1140	279270T000137599	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
ANY1463	279270T000147411	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
AOC1G19	279270T000138790	11/05/2021	60681	R\$ 195.23
AOF9D52	279270T000151227	13/05/2021	60501	R\$ 293.47
AOH1761	279270T000151188	11/05/2021	51851	R\$ 195.23
AOQ4153	279270T000151218	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
AOZ9B05	279270T000150218	10/05/2021	60501	R\$ 293.47
APA4436	279270T000137595	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
APD3I38	279270T000147393	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
APF6424	279270T000138806	13/05/2021	59080	R\$ 1467.35
APJ7709	279270T000138812	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
APO2379	279270T000147424	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
APX7G82	279270T000137589	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
APX8827	279270T000147389	09/05/2021	57380	R\$ 293.47
AQA7727	279270T000127897	08/05/2021	76331	R\$ 293.47
ARA6088	279270T000138779	07/05/2021	76332	R\$ 293.47
ARJ3484	279270T000138810	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
ARK1388	279270T000147428	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
ARN7131	279270T000149270	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
ARX5B10	279270T000151194	11/05/2021	76252	R\$ 293.47
ASB3564	279270T000149276	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
ASD9843	279270T000146526	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
ASF0J21	279270T000150224	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
ASi9300	279270T000138788	10/05/2021	55411	R\$ 195.23
ASP7417	279270T000151204	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
ASR3479	279270T000151230	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
AST3076	279270T000149267	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
AST8750	279270T000138809	13/05/2021	65300	R\$ 195.23
ATF1847	279270T000127898	08/05/2021	61810	R\$ 195.23
ATG1482	279270T000147427	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
ATH2D30	279270T000151203	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
ATO7176	279270T000151191	11/05/2021	51851	R\$ 195.23
ATT9099	279270T000149277	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
AUC6E99	279270T000138789	10/05/2021	55411	R\$ 195.23
AUL4A24	279270T000149272	13/05/2021	60501	R\$ 293.47
AUQ6466	279270T000147377	08/05/2021	51851	R\$ 195.23
AUX5518	279270T000147396	12/05/2021	55411	R\$ 195.23
AVA2636	279270T000151220	13/05/2021	55411	R\$ 195.23
AVE6207	279270T000138782	08/05/2021	76331	R\$ 293.47
AVF2G78	279270T000146525	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
AVG3D38	279270T000127915	13/05/2021	55411	R\$ 195.23
AVI8204	279270T000138780	08/05/2021	76332	R\$ 293.47
AVL7E88	279270T000147376	08/05/2021	51851	R\$ 195.23
AVM1G23	279270T000138783	08/05/2021	76331	R\$ 293.47
AVT2780	279270T000127908	12/05/2021	55680	R\$ 195.23
AVY9B80	279270T000148320	10/05/2021	60174	R\$ 293.47
AVY9B80	279270T000148319	10/05/2021	76332	R\$ 293.47
AWD9409	279270T000147404	12/05/2021	54950	R\$ 195.23
AWN6E74	279270T000151219	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
AWO3620	279270T000149275	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
AWO3C96	279270T000138819	14/05/2021	54521	R\$ 195.23
AWU7109	279270T000151221	13/05/2021	55411	R\$ 195.23
AXB6E79	279270T000146527	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
AXD8847	279270T000137592	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
AXJ5449	279270T000137600	10/05/2021	76332	R\$ 293.47
AXQ7B25	279270T000127903	12/05/2021	54526	R\$ 195.23
AXV5368	279270T000138786	10/05/2021	60412	R\$ 195.23
AXV7A88	279270T000137591	10/05/2021	51851	R\$ 195.23



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 52 de 56

AYC4989	279270T000137606	11/05/2021	76251	R\$ 293.47
AYD9G44	279270T000137590	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
AYL3E25	279270T000151215	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
AYM5D97	279270T000147414	14/05/2021	55411	R\$ 195.23
AYP4508	279270T000127913	13/05/2021	55411	R\$ 195.23
AYP7327	279270T000147402	12/05/2021	55411	R\$ 195.23
AYQ0F07	279270T000147400	12/05/2021	55411	R\$ 195.23
AYT8F78	279270T000138808	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
AZA2C03	279270T000147430	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
AZA6928	279270T000147415	14/05/2021	55411	R\$ 195.23
AZH5166	279270T000147419	14/05/2021	55411	R\$ 195.23
AZI8G68	279270T000137598	10/05/2021	76331	R\$ 293.47
AZK6334	279270T000151214	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
AZV2795	279270T000137588	10/05/2021	76331	R\$ 293.47
AZV8518	279270T000151184	11/05/2021	60412	R\$ 195.23
BAB1902	279270T000146523	10/05/2021	76331	R\$ 293.47
BAB7C78	279270T000138816	14/05/2021	76331	R\$ 293.47
BAE2F04	279270T000138778	07/05/2021	76331	R\$ 293.47
BAH6F94	279270T000127911	13/05/2021	55411	R\$ 195.23
BAM4I80	279270T000127910	12/05/2021	76331	R\$ 293.47
BAP0787	279270T000147426	14/05/2021	76331	R\$ 293.47
BAP4I95	279270T000095212	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
BBD2050	279270T000147409	14/05/2021	55411	R\$ 195.23
BBE1314	279270T000147412	14/05/2021	76331	R\$ 293.47
BBK9037	279270T000151202	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
BBN8942	279270T000148322	11/05/2021	76332	R\$ 293.47
BBO1767	279270T000137607	11/05/2021	76252	R\$ 293.47
BBX1279	279270T000137597	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
BBX7C49	279270T000138785	10/05/2021	55411	R\$ 195.23
BBY2270	279270T000147432	14/05/2021	55411	R\$ 195.23
BCA2868	279270T000138802	11/05/2021	76331	R\$ 293.47
BCA3D66	279270T000147386	08/05/2021	51930	R\$ 293.47
BCE5605	116100E008593091	05/05/2021	59161	R\$ 1467.35
BCK0024	279270NIC0023367	16/07/2021	50020	R\$ 195.23
BCK7E83	279270T000151223	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
BCO6813	279270T000147413	14/05/2021	54521	R\$ 195.23
BCP3452	279270T000137611	12/05/2021	55411	R\$ 195.23
BCR9F48	279270T000137609	12/05/2021	55411	R\$ 195.23
BCT6F41	279270T000151190	11/05/2021	60501	R\$ 293.47
BCU9D09	279270T000095213	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
BCW1D66	279270T000127907	12/05/2021	55411	R\$ 195.23
BDB4J37	279270T000147401	12/05/2021	55411	R\$ 195.23
BDC5E04	279270T000147399	12/05/2021	55411	R\$ 195.23
BDG7J64	279270T000137604	11/05/2021	76331	R\$ 293.47
BDQ1F06	279270T000150227	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
BDR2501	279270T000147410	14/05/2021	76331	R\$ 293.47
BDR2G03	279270T000127912	13/05/2021	55411	R\$ 195.23
BDU0036	279270T000137593	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
BDX9I70	279270T000151205	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
BED0B14	279270T000090032	10/05/2021	65300	R\$ 195.23
BEG3J66	279270T000137601	11/05/2021	76331	R\$ 293.47
BEN1114	279270T000137603	11/05/2021	76331	R\$ 293.47
BET5588	279270T000147431	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
BEX6D60	279270T000137596	10/05/2021	76331	R\$ 293.47
BEX6I75	279270T000151234	14/05/2021	76331	R\$ 293.47
BFG0569	279270T000146524	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
BQC9584	279270T000151229	14/05/2021	76331	R\$ 293.47
CHT3D57	279270T000151186	11/05/2021	51852	R\$ 195.23
CMR7C91	279270T000149266	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
CTO7D42	279270T000150216	09/05/2021	51930	R\$ 293.47
DCV1050	279270T000138805	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
DIN8246	279270T000150215	09/05/2021	54521	R\$ 195.23
DQD7I30	279270T000138797	11/05/2021	55411	R\$ 195.23
DVK2H17	279270T000151231	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
DVK2H17	279270T000138804	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
EFO3J99	279270T000127905	12/05/2021	54870	R\$ 195.23
EPA9386	279270T000127904	12/05/2021	55411	R\$ 195.23



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 53 de 56

ERG1558	279270T000127909	12/05/2021	55411	R\$ 195.23
FCE9170	279270T000127906	12/05/2021	54870	R\$ 195.23
FHZ4G94	279270T000151185	11/05/2021	51851	R\$ 195.23
FLL2J71	279270T000138814	14/05/2021	55411	R\$ 195.23
FPE7014	279270T000138801	11/05/2021	76332	R\$ 293.47
FQS6I48	279270T000138817	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
FRK1170	279270T000147429	14/05/2021	76331	R\$ 293.47
FSH3E91	279270T000147380	08/05/2021	51851	R\$ 195.23
GNP2244	279270T000147382	08/05/2021	51851	R\$ 195.23
GSU9H15	279270T000147406	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
GUX6286	279270T000138798	11/05/2021	55411	R\$ 195.23
GXU2J64	279270T000127914	13/05/2021	54522	R\$ 195.23
GYM0734	279270T000151233	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
HEU1A77	279270T000151224	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
HTZ2997	279270T000138796	11/05/2021	59910	R\$ 293.47
HXS6061	279270T000151232	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
IFD9663	279270T000138795	11/05/2021	76331	R\$ 293.47
IFD9663	279270T000147421	14/05/2021	51851	R\$ 195.23
IMP4527	279270T000147384	08/05/2021	51930	R\$ 293.47
IPW7368	279270T000151199	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
IQN1H83	279270T000151200	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
JCN9J12	279270T000147403	12/05/2021	55411	R\$ 195.23
JUE8911	279270T000135853	07/05/2021	76331	R\$ 293.47
KEH3E99	279270T000147392	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
KJG8820	279270T000151209	13/05/2021	60501	R\$ 293.47
KPX3524	279270T000151212	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
KQS1516	279270T000151217	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
LOP9E34	279270T000151210	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
LZG0D08	279270T000147417	14/05/2021	55411	R\$ 195.23
LZN6600	279270T000151213	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
MCA6375	279270T000151228	14/05/2021	60501	R\$ 293.47
MDM8C94	279270T000150223	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
MEJ3B55	279270T000150226	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
MHZ5G76	279270T000151216	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
MJV9183	279270T000149271	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
MKG6442	279270T000151208	13/05/2021	51851	R\$ 195.23
MLD8A03	279270T000145312	10/05/2021	76331	R\$ 293.47
MWT8430	279270T000147385	08/05/2021	76331	R\$ 293.47
NIP1542	279270T000138803	13/05/2021	51930	R\$ 293.47
NKA0810	279270T000147391	10/05/2021	51851	R\$ 195.23
NKM5950	279270T000147425	14/05/2021	76331	R\$ 293.47
OKR4A88	279270T000151211	13/05/2021	55411	R\$ 195.23
OKZ1A32	279270T000137610	12/05/2021	76332	R\$ 293.47
OOK4658	279270T000138784	08/05/2021	55411	R\$ 195.23
OPJ9606	279270T000137608	11/05/2021	55411	R\$ 195.23
OVR5070	279270T000151192	11/05/2021	76331	R\$ 293.47
PMF1504	279270T000147416	14/05/2021	76331	R\$ 293.47
PUM3J03	279270T000151193	11/05/2021	76331	R\$ 293.47
PYV0113	279270T000149273	13/05/2021	76331	R\$ 293.47
QAD7I60	279270T000151174	09/05/2021	76331	R\$ 293.47
QAH8B00	279270T000151195	11/05/2021	55411	R\$ 195.23
QCT2452	279270T000127900	08/05/2021	55411	R\$ 195.23
QCW8A58	279270T000147418	14/05/2021	55411	R\$ 195.23
QHF8E63	279270T000095211	10/05/2021	76332	R\$ 293.47
QJO0F16	279270T000147398	12/05/2021	55411	R\$ 195.23
QXM1047	279270T000151206	13/05/2021	76331	R\$ 293.47

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS - TOLEDO até 14/09/2021 o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AFJ4E40	116100E008137584	02/05/2021	65300	R\$ 195.23
AFQ9H21	116100E008970842	03/05/2021	59910	R\$ 293.47
AXQ4041	116100E008970774	13/05/2021	76252	R\$ 293.47
BGY9C30	116100E008173056	13/05/2021	54521	R\$ 195.23
IVV1987	116100E008970835	03/05/2021	54522	R\$ 195.23
QJT9317	116100E008083591	03/05/2021	61810	R\$ 195.23

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 54 de 56

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito dispendo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS - TOLEDO até 20/09/2021 o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
BET6B92	279270NIC0023368	21/07/2021	50020	R\$ 293.47
279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS - TOLEDO até 08/09/2021.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AIF5246	116100E008970264	11/07/2021	55250	
ATX1J56	116100E009198031	10/07/2021	65300	
AWI2B59	116100E007854723	13/07/2021	55500	
AYE4I77	116100E008137045	13/07/2021	60501	
BEV7H28	116100E008970718	12/07/2021	59161	
FCQ5I44	116100E009198210	11/07/2021	61810	
MZH7917	116100E009061840	13/07/2021	56144	
279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito dispendo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS - TOLEDO até 20/09/2021 o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AJZ2358	279270NIC0023393	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
ALA6668	279270NIC0023381	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
AOC1370	279270NIC0023383	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
APU6298	279270NIC0023370	22/07/2021	50020	R\$ 293.47
ASI7J21	279270NIC0023386	22/07/2021	50020	R\$ 293.47
ATG6845	279270NIC0023382	22/07/2021	50020	R\$ 585.69
ATW5931	279270NIC0023391	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
AUA0991	279270NIC0023369	22/07/2021	50020	R\$ 293.47
AVF2675	279270NIC0023372	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
AWC2271	279270NIC0023380	22/07/2021	50020	R\$ 293.47
AWW0E53	279270NIC0023394	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
AXW8870	279270NIC0023376	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
AYW9647	279270NIC0023390	22/07/2021	50020	R\$ 293.47
AYW9647	279270NIC0023389	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
BAG4950	279270NIC0023374	22/07/2021	50020	R\$ 390.46
BAS8144	279270NIC0023378	22/07/2021	50020	R\$ 390.46
BCD8146	279270NIC0023395	22/07/2021	50020	R\$ 293.47
BCG7389	279270NIC0023384	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
BDM3A01	279270NIC0023385	22/07/2021	50020	R\$ 293.47
BDN2A16	279270NIC0023387	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
BDX5D83	279270NIC0023371	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
BEP1A27	279270NIC0023373	22/07/2021	50020	R\$ 293.47
EOF1107	279270NIC0023379	22/07/2021	50020	R\$ 130.16
JYC7710	279270NIC0023392	22/07/2021	50020	R\$ 130.16
KLO4831	279270NIC0023375	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
LZC2227	279270NIC0023388	22/07/2021	50020	R\$ 195.23
RFW9D94	279270NIC0023377	22/07/2021	50020	R\$ 293.47



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 55 de 56

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Edital de Convocação 06/2021

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros do Conselho Diretor**, para reunião ordinária desta Autarquia, a realizar-se no dia 23 de julho de 2021, às 14:00 horas, na sala de reuniões da CAST, sito a rua Almirante Barroso, 2997, sala 4, centro, Toledo/PR, tendo como pauta:

- 1) Apresentação do fluxo de Caixa do mês de junho de 2021;
- 2) Informações do número de beneficiários internados por COVID (Censo);
- 3) Justificativa da licitação conforme pregão 109/2021;
- 4) Eleição do Conselho da CAST para mês de setembro 2021;
- 5) Assuntos gerais

Toledo, 22 de julho de 2021.

IEDA ROSA GRESELLE
Superintendente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 23 de Julho de 2021

Edição nº 2.973

Página 56 de 56

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Oscar de Jesus Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.